

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

RONALDO MILANEZ DE OLIVEIRA

FRONTEIRAS DA INFORMAÇÃO:

O Caso *Family Search* e a Coleta dos Registros Cíveis nos Arquivos Brasileiros pela
Sociedade Genealógica de Utah

PORTO ALEGRE

2018

RONALDO MILANEZ DE OLIVEIRA

FRONTEIRAS DA INFORMAÇÃO:

O Caso *Family Search* e a Coleta dos Registros Cíveis nos Arquivos Brasileiros pela
Sociedade Genealógica de Utah

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Arquivologia da
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Marieta Marks Löw

PORTO ALEGRE
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Rui Oppermann

Vice-Reitora: Prof.^a Dr.^a Jane Fraga Tutikian

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretora: Prof.^a Dr.^a Karla Maria Müller

Vice-Diretora: Prof.^a Dr.^a Ilza Maria Tourinho Girardi

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe: Prof.^a Dr.^a Jeniffer Alves Cuty

Vice-Chefe: Prof.^a Dr.^a Eliane Lourdes da Silva Moro

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

Oliveira, Ronaldo Milanez de
FRONTEIRAS DA INFORMAÇÃO: O Caso Family Search e a
Coleta dos Registros Cíveis nos Arquivos Brasileiros
pela Sociedade Genealógica de Utah / Ronaldo Milanez
de Oliveira. -- 2018.
80 f.
Orientadora: Marieta Marks Löw.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de
Arquivologia, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Registro Civil. 2. Dados Nominativos. 3. Family
Search International. 4. Acesso e Difusão. 5.
Autodeterminação Informativa. I. Löw, Marieta Marks,
orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

RONALDO MILANEZ DE OLIVEIRA

FRONTEIRAS DA INFORMAÇÃO:

O Caso *Family Search* e a Coleta dos Registros Civis nos Arquivos Brasileiros pela
Sociedade Genealógica de Utah

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi apresentado, analisado, avaliado e julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Arquivologia da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Prof.^a Marieta Marks Löw (Orientadora)

Banca Examinadora:

Prof.^a M^a. Marlise Maria Giovanaz - UFRGS

Prof.^a Ana Regina Berwanger - UFRGS

Aprovado em: ____/____/____

PORTO ALEGRE

2018

À Deise,
Pelo amor incondicional.

Aos meus filhos
Caroline e Giovanni,
Inconscientemente movem minhas aspirações!

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em especial as professoras Karla Müller e a Ilza Girardi da Direção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO) e as professoras Jeniffer Cuty e Eliane Moro do DCI. Obrigado.

À professora Marieta Löws pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

À professora Ana Regina Berwanger, por seus ensinamentos, paciência e confiança ao longo das supervisões das minhas atividades na graduação e por tudo que fez pelo curso de Arquivologia. É um privilégio tê-la na banca examinadora.

À professora Marlise Giovanaz que também aceitou fazer parte da minha banca e muito me ensinou durante a graduação.

À Sandra Gonçalves e Andrea Bracher que me oportunizaram realizar inúmeras atividades acadêmicas e me incentivaram na minha paixão pela fotografia.

Agradeço à Corregedoria-Geral da Justiça, que oportunizou o espaço para que eu pudesse me desenvolver profissionalmente e assim enriquecer minha formação acadêmica, em especial aos colegas e amigos com quem tive a satisfação de trabalhar.

À minha família amada esposa Deise que de forma especial e carinhosa me deu força, coragem e apoio. Também aos meus filhos Caroline e Giovanni por enriquecerem minha vida, amo vocês.

Agradeço à “minha” querida família Cabreira, meus sogros Santos e Zeni pela dedicação, carinho e afeto, deixo um agradecimento muito especial à tia Zélia, na qual proporcionou e alento nos momentos de dificuldades.

Aos meus grandes amigos do Café no Museu, Diogo Newman, Gisela Aguiar, Silvana Fraga e Lourdes Agnes, pelo convívio e compartilhamento de ideias.

Um agradecimento especial aos colegas e professores da Museologia. Um abraço especial à professora Carol e ao Elias.

Agradeço ao grupo dos 14 da Arquivologia meus colegas e amigos, meus companheiros de jornada, durante alguns anos compartilhamos horas dos nossos dias e dias das nossas vidas. Foram muitos os desafios, os aprendizados e muitos sucessos.

Abraço para a Ana Karina, Bruno Paiva, Carlo Mazo, Tanya Tatsch, Fernando Ferreira, Camila Diniz.

Um agradecimento especial às queridas colegas Gislene Jacques e Marilene Flores por tudo que já fizeram, e dizer o quanto são especiais para mim!

Valeu a pena o esforço, os desafios, as tristezas, as alegrias, os desencontros e encontros.

Obrigado colegas! Obrigado FABICO!

“Tudo é considerado impossível até acontecer”
(Nelson Mandela)

RESUMO

No presente trabalho de Conclusão do Curso de Arquivologia se pesquisou o acesso e a coleta pelo Grupo de Interesse *Family Search International* dos documentos notariais e do Registro Civil das Pessoas Naturais custodiados pelos Cartórios de Registro e pelos Arquivos Públicos no Brasil com a finalidade de extrair cópias através dos processos de microfilmagem e digitalização para remessa ao exterior. Seus objetivos são o arquivamento, tratamento e a difusão de informações. Analisou-se um compêndio de legislações que tratam da normatização, custódia e do acesso aos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil; o caráter público na difusão dos atos notariais e investigou-se os termos de convênio firmados entre O Grupo de Interesse *Family Search International* com os órgãos de Estado na esfera estadual e federal entre os anos de 1983 e 2018, bem como evolução das leis de acesso a informação e Lei de Dados, suas restrições e desdobramentos no acesso de documentos notariais.

Palavras-chave: Registro Civil – Dados Nominativos - Family Search International
Acesso e Difusão - Autodeterminação Informativa

RESUMEN

En el presente trabajo de Conclusión del Curso de Archivología se investigó el acceso y la recolección por el Grupo de Interés *Family Search International* de los documentos notariales y del Registro Civil de las Personas Naturales custodiados por las Cartas de Registro y por los Archivos Públicos en Brasil con la finalidad de extraer copias a través de los procesos de microfilmación y escaneado para envío al exterior. Sus objetivos son el archivo, el tratamiento y la difusión de información. Se analizó un compendio de legislaciones que tratan de la normalización, custodia y del acceso a los libros del Registro Civil de las Personas Naturales en Brasil, el carácter público en la difusión de los actos notariales y se investigó los términos de convenio firmados entre el Grupo de Interés *Family Search International* con los órganos de Estado en la esfera estatal y federal entre los años 1983 y 2018, así como la evolución de las Leyes de acceso la información y la Ley de Datos, sus restricciones y desdobles en el acceso de documentos notariales.

Palabras clave: Registro Civil – Datos Nominativos - *Family Search International* – Acceso y Difusión - Autodeterminación Informativa

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Legislações do Registro Civil das Pessoas Naturais | 23 |
| Quadro 2: Elementos de Identificação no Registro Civil no Brasil | 30 |
| Quadro 3: Quadro Analítico dos Termos de Acordos | 43 |
| Quadro 4: Possibilidades de violação dos direitos à vida privada e à intimidade | 58 |
| Quadro 5: Contexto Arquivístico no Sopesamento..... | 62 |

LISTA DE IMAGENS

| | |
|--|----|
| Imagem 1: Modelo de Livro de Registo Civil | 26 |
| Imagem 2: Cofre de Registros da Montanha de Granito..... | 32 |
| Imagem 3: Parte do Microfilme Digitalizado pela SGU nos Cartórios | 34 |
| Imagem 4: Cópia do Registro Civil em Arquivos Digitais | 35 |
| Imagem 5: Processo de Digitalização dos Registros Cíveis - APESP | 39 |
| Imagem 6: Processo de Higienização dos Livros de registro Civil - APESP | 40 |
| Imagem 7: Processo de Digitalização no Arquivo Nacional..... | 41 |
| Imagem 8: Consulta aos Microfilmes doados pela SGU..... | 45 |
| Imagem 9: Relatório de Microfilmagem dos Livros do Registro Civil | 46 |
| Imagem 10: Microfilme dos Livros do Registro Civil | 47 |
| Imagem 11: Difusão e Acesso no Portal da FSI - 1 | 48 |
| Imagem 12: Difusão e Acesso no Portal da FSI - 2..... | 49 |
| Imagem 13: Fotografia da tela de Consultas do Site Family Search..... | 50 |
| Imagem 14: Fotografia da tela de Consultas do Site Family Search | 51 |
| Imagem 15: Direcionamento para site Parceiro com resultado da pesquisa | 52 |
| Imagem 16: Fluxograma de Coleta do registro Civil..... | 53 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ABIJCSUD | Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias |
| AN | Arquivo Nacional |
| APERS | Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul |
| APESP | Arquivo Público do Estado de São Paulo |
| CGJ | Corregedoria-Geral da Justiça |
| CM | Conselho da Magistratura |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNNR | Consolidação Normativa Notarial e Registral |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| CONARQ | Conselho Nacional de Arquivos |
| DCTA | Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística |
| FSI | <i>Family Search International</i> |
| LAI | Lei de Acesso a Informação |
| RCPN | Registro Civil das Pessoas Naturais |
| SGU | Sociedade Genealógica de Utah |
| SIARQRS | Sistema de Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul |
| SIGA | Sistema Integrado de Gestão Arquivística |
| SINAR | Sistema Nacional de Arquivos |
| SMARH | Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos |
| TJRS | Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 2 | CONTEXTUALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL NO BRASIL | 17 |
| 2.1. | DOCUMENTOS NOTARIAIS..... | 25 |
| 3 | DO BRASIL A UTAH: INSTITUIÇÕES E CONVÊNIOS | 31 |
| 3.1. | FAMILY SEARCH INTERNATIONAL | 31 |
| 3.2. | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 33 |
| 3.3. | ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 37 |
| 3.4. | ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 39 |
| 3.5. | ARQUIVO NACIONAL | 40 |
| 3.6. | RESULTADO DA ANÁLISE DOS TERMOS DE CONVÊNIO | 44 |
| 4 | FRONTEIRAS DA INFORMAÇÃO | 45 |
| 4.1. | FINALIDADE: TRATAMENTO, TRANSFERÊNCIA E USO DE DADOS | 45 |
| 4.2. | ACESSO E DESTINAÇÃO: LEGALIDADE E MORALIDADE | 54 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 65 |
| | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 68 |
| | ANEXOS | 72 |
| | ANEXO A - Pedido de Autorização para Microfilmagem - SGU..... | 72 |
| | ANEXO B - Pedido de Renovação FSI | 73 |
| | ANEXO C - Acordo de Cooperação APERS e FSI | 74 |
| | ANEXO D - Termo de Convênio APESP e FSI | 75 |
| | ANEXO E - Acordo de Cooperação Técnica FSI e ARQUIVO NACIONAL | 76 |
| | ANEXO F – Termo de Privacidade FSI..... | 77 |
| | ANEXO G – Consulta CNPJ - <i>Family Search International</i> | 78 |
| | ANEXO H – Certidão de Nascimento Simples | 79 |
| | ANEXO I – Certidão de Inteiro Teor, cópia reprográfica | 80 |

1 INTRODUÇÃO

A Arquivologia dialoga com os mais variados campos do conhecimento, muito por sua característica interdisciplinar, pois ultrapassa a fronteira imaginária para além da disciplina. Os arquivos notariais são um exemplo clássico desse processo, pois engendram dois conceitos em relação ao documento, o primeiro designa o caráter jurídico que emana como prova e é eivado de direitos, neste sentido está relacionado essencialmente com as Ciências Jurídicas e o segundo conceito, como estrutura formal do documento, dada suas características intrínsecas ligadas aos preceitos arquivísticos.

A inspiração para o aprofundamento deste trabalho surgiu durante a realização dos estágios obrigatórios do curso de Arquivologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). Durante o trabalho de classificação e arquivamento de documentos arquivísticos, nos deparamos com o processo administrativo que tratava de um pedido de autorização para a microfilmagem e digitalização dos registros de assentamentos registrados nos Livros do Registro Civil custodiados por cartórios extrajudiciais do estado do Rio Grande do Sul pelo grupo de interesse *Family Search International*, tal processo, além de dossiês, se caracterizava pelo grande volume de caixas compostas de arquivos especiais como microfilmes, *Compact Disc's (CD's)* e *Hard Disks* externos.

A partir do processo administrativo, investigou-se a amplitude de tal pedido por meio de pesquisa em outras instituições no Brasil que resultou no tema desse trabalho acerca dos dados pessoais dos documentos de Registro Civil e a coleta realizada pelo Grupo de Interesse *Family Search International*.

Com base na temática escolhida, procurou-se responder ao problema de “Como é realizado o controle na difusão de informações sensíveis constantes no registro civil custodiadas em bancos de dados no exterior, coletadas através do processo de microfilmagem e digitalização pelo grupo de interesse *Family Search International* e seus afiliados?”

Partindo da formulação do problema sobre o controle de informações pessoais sensíveis buscou-se a resolução através da definição dos objetivos no sentido de analisar a atuação do *Grupo de Interesse Family Search International (FSI)* quanto ao

acesso, difusão, uso e coleta de dados pessoais em instituições custodiadoras de documentos notariais e de registro das pessoas naturais.

Na intencionalidade de responder aos propósitos desse trabalho formulou-se os objetivos específicos na perspectiva de: Analisar o compêndio de leis que tratam da publicidade do Registro Civil e os desdobramentos na concessão de acesso público; Identificar as categorias documentais dos documentos de registro civil e certidão de nascimento; Analisar as dimensões entre documento público de caráter privado e o compartilhamento de dados pessoais; Investigar os termos de convênio entre os Arquivos Públicos brasileiros e o grupo de Interesse *Family Search International*; Analisar a coleta, tratamento, uso, destinação e difusão de dados pessoais realizados pelo grupo de Interesse *FSI*.

O processo metodológico da presente monografia compreendeu pesquisas em plataformas digitais como *sites*, *blogs*, repositórios científicos na pesquisa de artigos, livros, dissertações de mestrado e teses de doutorado com a intencionalidade de aproximar o objeto de estudo com a bibliografia pertinente, buscou-se através da análise documental, informações constantes nos termos de acordo firmados com instituições Públicas Arquivísticas e o grupo de interesse *Family Search International*.

Para tanto foi utilizada Pesquisa Documental com o foco principal nos termos celebrados, nesse sentido:

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências. (PÁDUA1997, p.62 apud PIANA, 2009 p.122).

Foram também utilizadas fontes diversas no sentido de complementar a pesquisa, para tanto foram buscados documentos junto a outras instituições públicas como Arquivos Públicos dos Estados e Arquivo Nacional.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias [...] (FONSECA, 2002, p. 32 apud GERHARDT, SILVEIRA, 2009, p. 37)

Com base na interdisciplinaridade, pois não há como dissociar a norma jurídica estabelecida, com o acesso a documentos arquivísticos, a pesquisa bibliográfica que

estruturou o presente trabalho teve como pressuposto básico a utilização do compêndio de normas, leis e resoluções que tratam da produção, custódia e acesso a documentos notariais de assentamento e seus desdobramentos na concessão de acesso público, conseqüentemente na difusão das informações neles contidas.

A partir de tal condição foi utilizada a pesquisa bibliográfica que é feita segundo Gil (2002), “a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”.

De acordo com Gil (2002, p.44) a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. O autor cita como principal vantagem o fato de que esse tipo de pesquisa permite ao pesquisador cobrir inúmeros fenômenos de forma mais ampla.

Neste sentido este trabalho objetivou além da investigação do acesso a informações pessoais nos Livros do Registro Civil custodiados por Arquivos Públicos brasileiros pelo grupo de Interesse FSI, também delineou a trajetória do registro civil no Brasil através da análise cronológica dos principais instrumentos legais, abarcando um compêndio de regulamentos, normas e legislações desde o ano de 1853, com os primeiros decretos imperiais que objetivava a implantação censitária dos cidadãos brasileiros, até os dias atuais através da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Abordou-se a partir de conceitos arquivísticos, a análise das categorias documentais produzidas nos assentamentos do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), auxiliando na compreensão quanto à natureza, a função e o objetivo de cada espécie documental, estabelecendo a relação dos tipos documentais: Registro Civil e Certidão de Nascimento.

Procurou identificar nos documentos notariais os elementos específicos que caracterizam e definem as informações de caráter pessoal e suas relações com o direito à privacidade e intimidade.

Foram realizadas análises no processo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) referente à autorização concedida ao grupo de Interesse *Family Search International* (FSI) para coleta dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e nos termos de convênio firmados entre o FSI e os Arquivos Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, e por fim o acordo de cooperação técnica com o Arquivo Nacional.

Contextualizou-se os atores públicos, bem como, as origens, os objetivos do grupo de Interesse *Family Search International (FSI)*, refletindo sobre o acesso, tratamento e o compartilhamento das informações pessoais contidas nos documentos de Registro Civil no Brasil como também a difusão das informações coletadas através da plataforma e *website Family Search*.

O desenvolvimento tecnológico extinguiu fronteiras e também barreiras, as informações contidas nos documentos extrapolam o âmbito físico dos arquivos, podendo ser acessadas de diversas plataformas em diferentes lugares e a qualquer tempo, sem que o titular dessas informações tenha conhecimento, nesse sentido a autodeterminação informativa se constitui em um direito fundamental, pois pressupõe o respeito à privacidade e a prevalência da vontade do titular dessas informações, nesse sentido, o presente trabalho procurou transpor as fronteiras que demarcam o acesso ao Registro Civil, trazendo a reflexão acerca dos motivos que levaram ao cancelamento da autorização pelo TJRS no qual permitia a coleta dos Registros Civis pelo grupo FSI e o posicionamento do interprete nesse contexto, seja o Registrador ou Arquivista no franqueamento do acesso aos arquivos, por essa razão esse trabalho foi aprofundado no sentido de sopesar o acesso ou não.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL NO BRASIL

Nesse capítulo será abordada a trajetória do registro civil no Brasil através da análise cronológica dos principais instrumentos legais, abarcando um compêndio de regulamentos, normas e legislações desde o ano de 1853 até os dias atuais.

Assim iniciamos o recorte temporal com os decretos imperiais 797 e 798 de junho de 1851, cujo objetivo era instituir o registro civil de nascimentos e óbitos.

Segundo Oliveira (2005), tais decretos tinham como objetivo a regularização do registro civil com objetivo de instituir o “Censo Geral do Império” e o “Registro Civil de Nascimentos e Óbitos”, afastando das práticas tradicionais onde os assentamentos eram registrados em livros eclesiásticos,

No novo sistema, o juiz de paz seria o responsável pelos registros e não haveria mais a separação pelos livros entre escravos e livres. Em época de crise de mão-de-obra, de fim do tráfico de escravos, ser registrado como negro era visto como altamente arriscado. (OLIVEIRA, 2005 P.121)

Ainda, segundo Oliveira (2005), o “Ronco da Abelha” ou “Guerra dos Marimbondos” caracterizou-se por uma revolta armada nos estados de Pernambuco e Paraíba contra aquelas resoluções do governo imperial, na perspectiva da população, tais decretos “reduziriam a escravidão à gente de cor”.

A motivação era séria: para aqueles homens pobres, tratava-se de evitar a todo custo à escravidão. Para compreender os profundos temores vividos por aquelas pessoas e como condições aparentemente tão diferentes, como a da escravidão ou a da liberdade, podiam parecer tão próximas. (FREITAS, 1994 Apud OLIVEIRA, 2005, p.121).

Nesse sentido para Oliveira (2005), havia várias disputas políticas em jogo, e em 29 de janeiro de 1852 foi suspensa a execução do Registro Civil e do Censo Geral do Império através do decreto 907, assim os registros continuaram a cargo da igreja católica.

Através do DECRETO Nº 5.604, de 25 de março de 1874, o então Imperador Dom Pedro II regulamenta o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, designando a responsabilidade dos assentamentos a cargo dos Juizados de Paz, os principais artigos desse decreto estabeleciam a responsabilidade sobre o assentamento civil;

E' encarregado dos assentos, notas e averbações do registro civil, em cada Juizado de Paz, o Escrivão respectivo, sob a immediata

direcção e inspecção do Juiz de Paz, a quem cabe decidir administrativamente quaesquer duvidas que occorrerem, emquanto os livros do registro se conservarem no seu Juizo. (BRASIL, 1874)

Outra característica da norma é quanto à forma de redacção estabelecendo um padrão que deveriam constar nos assentamentos, bem como as retificações que se se faziam necessárias:

A escripturação dos assentos se fará seguidamente, sem abreviaturas nem algarismos; e no fim de cada assento e antes da subscripção e das assignaturas, se resalvarão as emendas, entrelinhas ou quaesquer outras circumstancias que possam occasionar dúvidas. (BRASIL, 1874)

Importante ressaltar que na época não era um serviço público delegado, pois o registro era de competência dos juizes de paz e escrivães, após o encerramento do livro o mesmo era remetido aos “Secretários das Camaras Municipaes” responsáveis pelos “archivos daquela corporação”.

Os métodos de escripturação e transcripção dos documentos de assentamento vinham bem delineados no regulamento, pois explicitavam a tipologia documental que deveria ser utilizada tanto no registro dos atos notariais e averbações, como na emissão das certidões.

Os elementos intrínsecos do registro civil de nascimento, ou seja, os dados característicos da pessoa que deviam constar no ato do assentamento, segundo o regulamento traziam exatamente nessa ordem conforme o artigo 51:

O dia, mez, anno e lugar do nascimento, e a hora certa ou approximada, sendo possivel determinala;
 sexo do recém-nascido;
 O facto de ser gêmeo, quando assim tenha acontecido
 A declaração de ser legitimo, illegitimo ou exposto;
 A declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta;
 O nome, no caso de já ser baptizado;
 A declaração de que nasceu morto, ou morreu no acto ou logo depois do parto;
 A ordem de filiação de outros irmãos do mesmo nome, que existam ou tenham existido;
 Os nomes, sobrenomes e appellidos dos pais; a naturalidade, condição e profissão destes; a parochia onde casaram e o domicilio ou residencia actual;
 Os nomes, sobrenomes e appellidos de seus avós paternos e maternos;
 Os nomes, sobrenomes, appellidos, domicilio ou residencia actual do padrinho, da madrinha e de dual testemunhas pelo menos, assim como a profissão destas e daquelle, se o recém-nascido já for baptizado. (BRASIL, 1874)

Esse decreto regulamentou que os assentamentos do Registro Civil fossem exarados em livros e a forma de publicidade dos atos fosse a certidão,

Art. 35. Os Escrivães de Paz e Secretarios das Camaras Municipaes poderão dar as partes, sem dependencia de petição e de despacho, certidão dos assentos, notas e averbações do registro; e deverão, sob pena de responsabilidade, transcrever nas certidões, que passarem dos assentos, as notas e averbações que lhes forem relativas, ainda que não sejam pedidas. (BRASIL, 1874)

No artigo 36 trazia a forma de publicidade dos assentamentos através da emissão de certidão, regulamentação que acompanhou o Registro Civil até os dias atuais, "Art. 36. Estas certidões farão fé em Juizo sómente para provar os factos constantes do registro, de conformidade com o disposto nos capítulos 1º, 2º e 3º do titulo 2º deste Regulamento". (BRASIL, 1874).

Com pouca efetividade na aplicação do DECRETO Nº 5.604 de 25 de março de 1874, e com a intencionalidade de aumentar os registros de assentamento nos cartórios públicos em detrimento aos registros paroquiais a Princesa Izabel, na época Princesa Imperial Regente, através do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Interino dos do Império o Barão de Cotegipe assina o DECRETO IMPERIAL nº 9.886 de 07 de março de 1888 no qual revoga o decreto nº5.604 de 25 de março de 1874 e estabelece a obrigatoriedade do registro nos cartórios:

Art. 50. Toda pessoa, nacional ou estrangeira, que, tendo obrigação de dar a registro algum nascimento, casamento ou obito, não fizer as declarações competentes dentro dos prazos marcados neste Regulamento, incorrerá na multa de 5\$000 a 20\$000, elevada ao duplo no caso de reincidencia. (BRASIL, 1888)

Tal decreto objetivava tornar obrigatório a lavratura dos assentamentos de nascimentos, casamentos e óbitos nos cartórios dos registros civis.

Já, após a Proclamação da República o DECRETO Nº 181 de 24 de janeiro de 1890, além de regulamentar o casamento civil estabelece através do Art. 50, que "Os casamentos contrahidos antes do estabelecimento daquelle registro devem ser provados por certidão extrahida dos livros parochiaes respectivos, ou na falta destes, por qualquer outra especie de prova" (BRASIL, 1890), assim legitimando os registros eclesiásticos como prova de assentamento antes da vigência do registro civil nos cartórios públicos.

Em 1928, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil, o Presidente Washington Luis, apresenta uma nova regulamentação através do DECRETO nº 18.542, de 24 de dezembro do mesmo ano, dos Registros Públicos em Geral, com a finalidade de regulamentar a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, abarcando Pessoas naturais, pessoas jurídicas, títulos e documentos, imóveis, propriedades literárias, científicas e artísticas.

Os principais pontos e artigos que aparecem nessa evolução, em se tratando do RCPN, é a delegação pública do serviço notarial,

Art. 2º Os registros indicados nos ns. I a IV do artigo interior ficarão a cargo de serventuários privativos e vitalícios, nomeados de acordo com a legislação de cada Estado e do Território do Acre, observando-se, no Distrito Federal, o disposto no título VIII deste regulamento e serão feitos: (BRASIL, 1928)

Sob a ótica arquivista, estabelece políticas de conservação na obrigatoriedade dos oficiais do registro civil no que concerne a guarda, acesso e responsabilidade sobre os livros de assentamento explicitados nos

Art. 26. Os livros de registro, salvo caso de força maior ou exigência legal expressa, não sairão do cartório respectivo por nenhum motivo ou pretexto. (Decreto n. 370, cit., art. 37 e decreto n. 4.775, cit., art. 28.) e Art. 30. Os livros e papéis pertencerão ao arquivo do cartório, indefinidamente, sendo defeso aos oficiais destruí-los, qualquer que seja o seu tempo. (Decreto n. 370, cit., art. 37; decreto n. 4.775, cit., art. 28 e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 7º.) (BRASIL, 1928).

Na perspectiva da Publicidade dos atos, há mudanças significativas, embora a forma de publicizá-las seguiu inalterada, pois o meio de transmitir as informações contidas nos livros de registro continuou sendo realizado através da emissão da certidão, bem como as formas de acesso aos documentos dos arquivos cartoriais

O surgimento do documento denominado Certidão de Inteiro Teor dentre outras determinações influenciaram diretamente no acesso público do registro

Art. 20. Qualquer pessoa poderá requerer certidão do registro, sem importar ao oficial ou funcionário o motivo ou interesse do pedido. (Decreto n. 9.880, cit., art. 38; decreto n. 370, cit., art. 78 e decreto n. 4.775, cit., art. 55). (BRASIL, 1928)

Art. 22. As certidões serão passadas por inteiro teor, em resumo ou em relatório, conforme o quesito ou quesitos da petição, si houver, não podendo o oficial retardá-las por mais de três dias. (Decreto n. 9.886, cit., art. 38; decreto n. 370, cit., art. 83 e decreto n. 4.775, cit., art. 58) (BRASIL, 1928).

Os Arquivos públicos estaduais e federais também foram contemplados com a regulamentação através do recolhimento, custódia e conservação da cópia dos livros de registro dos assentamentos nos quais, deveriam ser remetidos aos Arquivos Públicos, tal obrigatoriedade é fundamentada no Art. 32:

Ao findar-se o livro, o canhoto será, obrigatoriamente, enviado, dentro de 15 dias, às repartições dos Estados e da União, no Districto Federal e Territorio do Acre, encarregadas do archivo publico, que os colleccionarão devidamente, com todas as indicações necessarias, sob pena de multa de 50\$ a 200\$, imposta pelo chefe da repartição e cobravel executivamente, além da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber. (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 7º, § 2º.) (BRASIL, 1928).

Nesse caminho, regulamentou-se critérios de acesso e difusão referentes a cópias dos registros recolhidas nos Arquivos Públicos.

Art. 33. Dos livros assim archivados, as repartições só poderão dar certidões em caso de perda ou deterioração dos livros originaes, existentes nos cartorios, facilitando, porém, as pesquisas e fornecendo elementos ás autoridades federaes, no que fôr do interesse dos serviços da União. (BRASIL, 1928).

O DECRETO N. 4.857 de 9 de novembro de 1939 revogou a LEI 18.542, de 24/12/1928, não houve mudanças significativas, contudo, algumas considerações sobre as transformações que o RCPN sofreu, como a manifestação de vontade no caso do registro de filhos ilegítimos onde,

Art. 73. Sendo o filho ilegítimo, não será declarado o **nome do pai, sem que este expressamente o autorize** e compareça, por si ou por procurador especial, para, reconhecendo-o, assinar ou, não sabendo ou não podendo mandar assinar a seu rogo o respectivo assento, com duas testemunhas. (BRASIL, 1939) grifo é nosso.

A LEI N. 6015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos se mantém até os dias atuais e não foi revogada, não trouxe muitas alterações em relação a sua antecessora, contudo teve os primeiros sinais de proteção a informações pessoais constantes no registro, como explicitado no Art. 45:

A certidão relativa ao nascimento de filho legitimado por subsequente matrimônio deverá ser fornecida sem o teor da declaração ou averbação a esse respeito, como se fosse legítimo; na certidão de casamento também será omitida a referência àquele filho, salvo havendo em qualquer dos casos, determinação judicial, deferida em favor de quem demonstre legítimo interesse em obtê-la (BRASIL, 1973).

A LEI Nº 8.935, DE 18/11/1994, tratou da regulamentação do Art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, ficou conhecida como a "Lei dos Cartórios", em linhas gerais tratou da regulamentação dos Serviços notariais e de registro, não propriamente do registro em si, e sim das competências e atribuições do notário, tabelião, oficial de registro ou registrador, bem como a regulamentação da organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

A Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro ficou sob tutela do Poder Judiciário, assim foi designada a Corregedoria-Geral da Justiça para fiscalizar e regulamentar o Serviço Notarial e de Registro.

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos. (BRASIL, 1994)

Dentro de sua Competência e Jurisdição a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do Rio Grande do Sul instituí através Provimento Nº 32/06-CGJ a Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR) que passa a valer como regramento administrativo dos Serviços Notariais e de Registros, o provimento em seu Art. segundo define a CNNR como "livro obrigatório dos Serviços Notariais e de Registros, constituindo acervo bibliográfico pessoal do titular."

O *Quadro 1*, a seguir, resume essa trajetória e evolução das normas:

Quadro 1: Legislações do Registro Civil das Pessoas Naturais

| LEGISLAÇÕES REFERENTES AO REGISTRO CIVIL NO BRASIL | | | | | | | |
|--|--|--|---|---|--|---|--|
| | DECRETO IMPERIAL 5.604 DE 25/03/1874 | DECRETO Nº 18.542, DE 24/12/1928 | DECRETO N. 4.857 – DE 9/11/1939 | LEI Nº 6.015, DE 31/12/1973 | LEI Nº 6.216, DE 30/06/1975 | LEI Nº 8.935, DE 18/11/1994 | CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA 16/11/2006. (CGJ) DO RS ATUALIZADO EM 01/2017 |
| Finalidade | Regulamento para Execução do Art. 2º Da Lei Nº 1829 De 09/09 de 1870, Na Parte em que estabelece O Registro Civil. | Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil | Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil (Revoga Dec.18.542 de 24/12/1928) | Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. | Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. | Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios) | Consolidação Normativa que dispõe sobre os Serviços Notariais e de Registro, passou a desempenhar papel importante no contexto dos Registradores e Notários; |
| Responsável | O Escrivão respectivo, sob a <i>imediata direção</i> e <i>inspeção</i> do Juiz de Paz. | Oficiais do registro civil juizes togados e o Ministério Público farão correição e fiscalização nos livros de registro conforme leis de organização judiciária | Os registros indicados nos números I a IV, do artigo anterior, ficarão a cargo de serventuários privativos e vitalícios, nomeados de acordo com a legislação em vigor. | Serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária | Inalterado | Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. | Registrador Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Art. 20 – A fiscalização dos atos notariais e de registros é da responsabilidade do Poder Judiciário. |
| Forma | Os assentos do registro civil serão exarados em livros. | Os assentos do registro civil serão exarados em livros. | Os livros serão, em todo o país, uniformes e encadernados, e obedecerão aos modelos atualmente usados | A escrituração será feita em livros encadernados. | A escrituração será feita em livros encadernados | A escrituração será feita em livros encadernados | A escrituração será feita em livros encadernados |
| Publicidade | Certidão do Registro | Certidão Simples; Inteiro teor; Relatório do Registro | 1ª passar as certidões requeridas; 2º mostrar às partes, sem prejuízo da regularidade do serviço, os livros de registro, dando-lhes, com urbanidade, os esclarecimentos verbais que pedirem. | Certidão Simples; Inteiro teor; Relatório do Registro Vetado certidões de menores com sentenças de legitimação adotiva; | Certidão Simples; Inteiro teor; Relatório do Registro Vetado sentenças de legitimação adotiva; | Expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis. Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão; | Lavrar certidão do que lhes for requerido; b) a fornecer às partes as informações solicitadas, respeitado o princípio da garantia constitucional da privacidade. As certidões, de inteiro teor ou não, serão lavradas independentemente de despacho judicial, ressalvados os casos em que a lei e a Constituição Federal expressamente determinem o sigilo ou a necessidade de autorização judicial para emissão, tais como, o disposto no art. 18 da Lei Federal 6.015/73 e art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.560/92. |
| Requerente e Interessado | Não consta | Qualquer Pessoa | Art. 20. Qualquer pessoa poderá requerer certidão do registro, sem importar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido | Qualquer Pessoa | Qualquer Pessoa | Qualquer Pessoa | Qualquer pessoa, respeitado o disposto no art. 227, § 6º, da CF. |
| Cópia dos livros nos arquivos Públicos | Sim | Sim | Sim | Não Consta | Não Consta | Não Consta | Não Consta |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

O estudo do compêndio de leis, normas e regulamentos referentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, resultou em algumas considerações importantes quanto ao acesso e a publicização dos atos notariais de nascimento, casamento e óbito:

- I. Em toda a trajetória legal e regimental referente ao Registro Civil, ficou estabelecido que os assentamentos de nascimentos, casamentos e óbitos fossem exarados em livros;
- II. A forma de Publicidade desde a implantação do Registro Civil até os dias atuais, conforme analisado, foi pela expedição da Certidão, através da transcrição dos atos e documentos constantes nos assentamentos;
- III. A Certidão de Inteiro Teor, por possuir o caráter integral do registro, passou a partir da LEI 6.015/1973 a ter restrições de acesso devido a regulamentação de dispositivos de proteção a informações sensíveis;
- IV. Do Período de 1874 a 1973 foram recolhidos aos Arquivos Públicos cópias dos Livros de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, tal obrigatoriedade caiu com a vigência da LEI 6.015 de 31/12/1973;
- V. Do Período de 1874 a 1973 no que se refere ao acesso, independente da motivação, qualquer pessoa poderia requerer certidão do Registro Civil, após esse período as legislações e regulamentos incluíram a proteção a informações sensíveis constantes no registro;
- VI. A partir da LEI Nº 8.935, DE 18/11/1994, que regulamentou o Art. 232 da Constituição Federal, passou a figurar a responsabilidade e competência aos Registradores pelo sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada.

2.1. DOCUMENTOS NOTARIAIS

O estudo dos documentos produzidos pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais nos auxilia na compreensão quanto à natureza, a função e o objetivo de cada espécie documental e a importância da Diplomática na definição das categorias documentais, esses elementos são de extrema importância para que se interprete inequivocamente a legislação pertinente para a concessão do acesso público dos documentos.

Segundo, Bellotto (2008, p. 22) a informação que o documento contém pertence a algumas categorias no momento da sua idealização, produção, tramitação, vida ativa, produção dos resultados que haviam sido buscados com a sua criação.

Quanto às categorias documentais, elas são estipuladas pelas graduações da representatividade jurídica dos conteúdos dos documentos que nelas se enquadram. Nesse sentido, os documentos públicos e notariais, no que couber, podem ser: dispositivos, testemunhais e informativos. (BELLOTO, 2006 apud BELLOTO, 2008 p.22).

Os documentos tidos como testemunhais segundo a autora, “são os documentos que acontecem depois do cumprimento de um ato dispositivo”

[...] podem ser os de assentamento os configurados por registros oficialmente escritos, no caso dos registros civis e enquadra-se nesta mesma categoria os comprobatórios, são os que derivam dos de assentamento, comprovando-os, tais como os atestados, certidões, traslados e cópias certificadas. (BELLOTO, 2008, p.23)

Essa diferenciação das categorias documentais nos dá a clara evidência que, embora a Certidão e o Livro do Registro Civil pertençam à mesma categoria documental, se diferenciam por sua natureza, respectivamente o primeiro documento é derivativo do segundo, ou seja, não há certidão se não houver o registro.

Para Chossani (2016) "O Registro Civil das Pessoas Naturais é o celeiro das informações mais importantes relacionadas à existência da pessoa humana".

Por suas características sua tipologia é definida segundo Bellotto (2002, p. 84) como documento diplomático testemunhal de assentamento, caracterizando-o como “Documento componente dos acervos dos arquivos notariais e que são, em via de regra, livros de registros de nascimento, casamento, óbito, de escrituras, de documentos e de transações várias.” (BELLOTO, 2002, p. 84).

Imagem 1: Modelo de Livro de Registo Civil



Fonte: Fotografia de Larozza tirada no Arquivo do APESP

Por tais características, o Registro Civil acompanha as transformações e costumes da sociedade em um determinado período, pois retrata o contexto histórico e social. Os sinais dessas transformações podem ser observados nas expressões e peculiaridades expostas nos livros de assentamento, como no final do século XVIII quando na regulamentação do DECRETO nº 5.604, de 25 de março de 1874, eram usadas expressões como as expostas no Art.51 e 52:

Art. 51 §5º A declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta; (BRASIL, 1874).

Art. 52. Podem ser omittidos, se dahi resultar escandalo, o nome do pai ou o da mãe ou os do ambos, e quaesquer das declarações do artigo antecedente, que fizerem conhecida a filiação, observando-se a este respeito as reservas estabelecidas para os assentos de baptismo na Constituição Ecclesiastica nº 73. (BRASIL, 1874).

Por outro lado, as dinâmicas sociais contemporâneas proporcionaram uma mudança significativa tanto sob o prisma do Direito como na escrituração e para acompanhar essa dinâmica os registros civis também se adequaram aos novos

formatos das relações familiares, como exemplificadas no caso das crianças geradas por reprodução assistida:

Art. 105-E – O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor, no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida nesta subseção. (RS. TJRS, 2006, p. 50).

Essa dinâmica social alterou conseqüentemente as normas notariais e a responsabilidade dos Oficiais de Registro, pois as informações que antes eram de acesso universal, a partir da LEI Nº 8.935, de 18/11/1994 (Lei dos Cartórios), o responsável passou a relativizar o alcance da publicidade dos atos de assentamento: “Expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis. Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão” (BRASIL, 1994).

Atualmente, através Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR), o legislador buscou aprimorar a relação no que tange o princípio da Privacidade, o Registro Civil já não tem o alcance público e universal como no início, o Registrador dentro do campo de sua competência além da obrigatoriedade, tem a autonomia de:

- a) Lavrar certidão do que lhes for requerido;
- b) a fornecer às partes as informações solicitadas, respeitado o princípio da garantia constitucional da privacidade.

As certidões, de inteiro teor ou não, serão lavradas independentemente de despacho judicial, **ressalvados os casos em que a lei e a Constituição Federal expressamente determinem o sigilo ou a necessidade de autorização judicial para emissão**, tais como, o disposto no art. 18 da Lei Federal 6.015/73 e art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.560/92. (RS. TJRS, 2006, p. 37-38). Grifo é nosso

O Registro Civil apesar de ter seu caráter público contém dados pessoais¹ que envolvem a privacidade do seu titular, a competência na interpretação e análise das informações constantes nos livros é inerente ao trabalho do Registrador na qual

¹ Dados pessoais, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (pessoa em causa); é considerado identificável todo aquele que possa ser identificado, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, econômica, cultural ou social (Diretiva Europeia, 1995)

possui a responsabilidade de torná-las públicas ou não, por essa razão o documento adequado a dar a publicidade ao registro dos assentamentos de nascimentos, casamentos e óbitos das pessoas naturais é a certidão.

Segundo Bellotto (2002), a Certidão é o documento diplomático testemunhal comprobatório e se caracteriza como:

Documento emanado de funcionário de fé pública, mediante o qual se transcreve algo já registrado em documento de assentamento, elaborado segundo as normas notariais ou jurídico-administrativas. A certidão pode ainda ser retirada de um processo, livro ou documento existente em repartição pública e passada, se não por notário, por funcionário autorizado (BELLOTTO, 2002, p. 57).

No caso do Registro Civil das Pessoas Naturais há três espécies de Certidões decorrentes do registro segundo a LEI Nº 6.015, DE 31/12/1973, classificam-se em Certidão Simples²; Inteiro Teor e Relatório do Registro.

Certidão de Inteiro Teor³ se configura como cópia fiel do assento, trazendo todos os elementos constantes no Livro de Registro, a emissão pode ser de forma redigida ou extraída a cópia reprográfica do livro.

Para Chossani (2016) baseando-se artigo 19 – LEI 6.015/73, “a publicidade é prestada de maneira indireta, pelo que, uma vez requerida, o Oficial prestará as informações através de certidões, que podem ser lavradas em inteiro teor, em resumo, ou em relatório”.

A respeito da publicidade plena Chossani (2016) atenta que, "em se tratando da certidão de inteiro teor, os debates são constantes acerca da expedição livre, ou não, da mesma; de outra forma: a certidão de inteiro teor pode ser expedida sem autorização do juiz competente? "

Para o autor toda a indagação tem por base o fato de que os registros contêm informações que dizem respeito a intimidade da pessoa e reforça que a questão é sensível.

Por ser a certidão de inteiro teor, como o nome sugere, aquela que consta todas as informações existentes no assento, é de se compreender que, em certas situações, um requisito extra será exigido para a sua expedição – trata-se da a autorização do juiz competente, assim considerado aquele definido de acordo com a estrutura judiciária de cada estado da federação (CHOSSANI, 2016).

² Para maiores informações ver Anexo H.

³Para maiores informações ver Anexo I.

Ao analisar o quadro dos elementos de identificação referentes ao registro civil no Brasil, foi possível constatar variações quanto às características e os dados pessoais nos atos do registro durante o período estudado:

- I. Termos como dia, mês, ano, lugar de nascimento, hora certa, sexo do recém-nascido, fato de ser gêmeo, nome e prenome, declaração de natimorto, seguiu inalterados por todo o percurso da norma;
- II. Termos que designavam filhos adotados, naturais, ilegítimos, legítimos, Cor/Raça, declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta, a ordem de filiação de outros irmãos, sentenças de legitimação adotiva e distinção quanto à ascendência paterna ou materna, foram classificados como informações sensíveis, cabendo ao notário, tabelião, oficial de registro ou registrador suprimi-las no caso da emissão de certidão.

O *Quadro 2* a seguir resume os elementos de Identificação no Registro Civil

Quadro 2: Elementos de Identificação no Registro Civil no Brasil

| QUADRO DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO REFERENTES AO REGISTRO CIVIL NO BRASIL | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--|
| CARACTERÍSTICAS E DADOS PESSOAIS | DECRETO IMPERIAL 5.604 DE 25/03/1824 | DECRETO Nº 18.542, DE 24/12/1928. | LEI Nº 6.015, DE 31/12/1973. | LEI Nº 6.216, DE 30/06/1975 | LEI Nº 8.935, DE 18/11/1994. | CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL 16/11/2006. (CGJ) |
| Dia, mês e ano; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Cor/Raça; | Não Consta | Consta | Consta | Não Consta | Não Consta | Consta raça/cor (variável 12). |
| Lugar do nascimento; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Hora certa ou aproximada; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Sexo do recém-nascido; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| O fato de ser gêmeo; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| A declaração de ser legítimo ilegítimo ou exposto; | Consta | Consta | Não consta, ou por decisão judicial. | Não consta, ou por decisão judicial. | Não consta, ou por decisão judicial. | Não Consta |
| A declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta; | Consta | Não Consta | Não consta | Não Consta | Não Consta | Não Consta |
| O nome e o prenome, que forem postos á criança; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| A declaração de que nasceu morto; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| A ordem de filiação de outros irmãos; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Os nomes, sobrenomes e apelidos dos pais; a naturalidade, condição e profissão; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Domicílio ou residência atual; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Os nomes, sobrenomes e apelidos de seus avós paternos e maternos; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta |
| Os nomes, sobrenomes, apelidos, domicílio ou residência atual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas pelo menos, assim como a profissão destas e daquele; | Consta | Consta | Consta | Consta | Consta, caso não tenha DNV | Consta, caso não tenha DNV |
| Número de identificação da Declaração de Nascido Vivo. | Não Consta | Não Consta | Não Consta | Não Consta | Consta | Consta |
| Sentenças de legitimação adotiva | Não Consta | Não Consta | Consta | Consta | Consta | Não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome. |
| Registro de nascimento de crianças geradas por reprodução assistida § 2º - Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna. | Não Consta | Não Consta | Não Consta | Não Consta | Não Consta | Consta |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

3 DO BRASIL A UTAH: INSTITUIÇÕES E CONVÊNIOS

Após a contextualização histórico-legal e o exposto sobre os documentos do Registro Civil e o contexto Notarial, entraremos no cerne deste trabalho expondo questões relacionadas aos convênios celebrados entre o Grupo de *Interesse Family Search International* e os órgãos públicos

3.1. FAMILY SEARCH INTERNATIONAL

Fundada em 1894 a Sociedade Genealógica de Utah (SGU), atualmente designada como *Family Search International* (FSI) é uma instituição sem fins lucrativos tendo como mantenedora a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (IJCSUD) da congregação dos mórmons. Seu propósito é fomentar e incentivar o estudo e a investigação genealógica das famílias em diferentes países, no caso do Brasil a SGU guarda os registros coletados por Corregedorias de Justiça, responsáveis pelos cartórios de registro civil dos estados, dioceses, arquidioceses católicas, arquivos públicos e institutos históricos. (RS, TJRS, 2008. p.148).

O processo de coleta e remessa resultou na custódia e o armazenamento das informações digitalizadas e microfilmadas contidas nos Registros Civis e religiosos onde ficam armazenadas no que é chamado, de Cofre de Registros da Montanha de Granito (*Granite Mountain Records Vault*), (Imagem 2) localizada próximo à cidade Norte Americana de Salt Lake, estado de Utah (USA), o cofre onde ficam armazenado os microfilmes e mídias encontra-se estrategicamente junto a um desfiladeiro, sob 200 metros de granito sólido onde apresenta condições ideais de conservação e preservação dos suportes, o cofre tem a capacidade de armazenamento de cópias de microfilmes de mais de 25 milhões de volumes de 300 páginas cada (aproximadamente seis milhões de rolos de microfilmes), tal acondicionamento e escolha deste local deve-se a preocupação na preservação e proteção das informações e registros por eventuais desastres naturais, guerras ou eventos catastróficos. (RS, TJRS, 2008. p.149).

Dentro de sua base em Salt Lake City, iniciou-se o processo de migração de suportes através da conversão de imagens analógicas coletadas a partir do primeiro

termo de cooperação assinado com o TJRS, compreendido entre o período de 1983 a 2008, tal coleta se efetivou através do processo de microfilmagem.

O resultado da migração de tecnologia dos registros para o formato digital converge para as justificativas e propósitos que a SGU busca no tratamento informacional, pois facilita no processamento, conservação e na difusão das informações:

[...] digitalizar, compilar, e preservar, com a técnica mais avançada possível, os registros de interesse genealógico e histórico de todo mundo. Dessa forma, tais registros extremamente valiosos para propósitos culturais e históricos, estarão protegidos contra desastres naturais, incêndios, deterioração natural causada por insetos, umidade ou uso inadequado dos mesmos e qualquer outra ocorrência que possa vir a danificá-los ou destruí-los, causando a perda das valiosas informações neles contidas. (RS, TJRS, 2008. p.147)

Imagem 2: Cofre de Registros da Montanha de Granito



Fonte: Ribeiro

Assim, em contraprestação do trabalho de microfilmagem e digitalização a SGU fornece as instituições que cederam seus acervos cópia dos registros no formato analógico ou digital conforme o período da coleta, o trabalho alcançou

aproximadamente cem países desde 1938, a SGU afirma que o resultado alcançado se deve à cooperação e trabalho de apoio dos governos e órgãos de estado, bem como os arquivos Públicos responsáveis pela custódia e guarda de documentos. (RS, TJRS, 2008).

Pinsky, faz uma crítica a falta de cuidados de alguns custodiadores dos Registros:

[...] em especial as cúrias, não promoveram a conservação dessas cópias, tanto pela falta de interesse quanto pela indisponibilidade de recursos materiais; acabaram esquecidas em um canto e hoje, passados cerca de trinta anos, geralmente se deterioraram e não são mais legíveis. (PINSKY 2008 p.42)

Nesse caminho, Pinsky (2008) reafirma a metodologia empregada pelo *Family Search International*, "ao realizarem a microfilmagem, os técnicos mórmons deixaram, como contrapartida, uma cópia gratuita dos respectivos rolos para cada instituição visitada

3.2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Importante contextualizar os atores públicos responsáveis pela implantação e gerenciamento dos acordos firmados com a SGU, e suas competências e esferas de atuação na administração e na custódia dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, objeto de interesse na captura, microfilmagem e tratamento das informações.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, integrante do Poder Judiciário Estadual, através do Conselho da Magistratura publicou no ano de 1983 a Resolução N°04/83-CM⁴ que concedeu autorização à Sociedade Genealógica de Utah (SGU) para capturar, microfilmar os livros de registro civil das pessoas naturais custodiados pelos Cartórios, relativos aos assentamentos de nascimentos, casamentos e óbitos do início dos registros até o ano de 1920, dentro das justificativas de "Preservar, com técnicas mais avançadas possíveis, num depósito central, extremamente seguro, localizado na cidade de Lago salgado em Utah" (RS, TJRS, 2008. p.8).

Em contraprestação ao trabalho realizado, a SGU forneceu cópia dos microfimes (imagem 3) ao TJRS para fins de conservação e consulta, nesse acordo

⁴ Para maiores informações ver Anexo A.

ficou proibida a emissão de cópias pela SGU referente aos registros coletados, sem a autorização prévia do oficial responsável pelo Registro Civil.

Imagem 3: Parte do Microfilme Digitalizado pela SGU nos Cartórios



Fonte: Acervo CGJ

Importante ressaltar que as finalidades a que se destinava o acervo coletado, segundo a SGU, eram:

Autorização para reproduzir, distribuir entre seus associados, exibir, usar e autorizar o uso das imagens dos registros, **única e exclusivamente dentro das dependências dos Centros de História da família e da Biblioteca Genealógica administrados pela sociedade Genealógica de Utah**, para finalidades não lucrativas como pesquisa genealógica e estudos científicos, através de qualquer tecnologia e em qualquer situação que seja atualmente conhecida ou posteriormente desenvolvida. (RS, TJRS, 2008. p.159). Grifo é nosso.

Posteriormente, em 2001 foi aprovada através da resolução nº351/2001⁵ a renovação da autorização nas mesmas condições para continuidade do trabalho de coleta, porém o suporte e a forma de captura modificaram-se para o formato digital (imagem 4) e o período abrangeu os registros de nascimentos desde o início até os anos de 1930, nos casos dos registros de casamentos até 1950 e dos assentamentos

⁵ Para maiores informações ver Anexo B.

de óbitos até os dias atuais, nos cartórios de Registro Civil localizados no estado do Rio Grande do Sul.

Imagem 4: Cópia do Registro Civil em Arquivos Digitais



Fonte: O autor (2018)

Durante o processo de coleta, alguns oficiais de registro recusaram-se a autorizar o trabalho da SGU alegando o acesso indiscriminado das informações registradas nos livros de Registro Civil e a preocupação principal com a publicidade de informações vedadas tanto pela Constituição Federal como pela lei 8938/1994, e apontaram algumas situações fáticas no acesso.

Nos registros de nascimentos a publicização de termos como, “filhos adotados, naturais, ilegítimos, legítimos”, utilizados nos assentamentos anteriores a vigência da Constituição de 1988, como também nas adoções que correm em segredo de justiça nas quais resultam no cancelamento de registros e no assentamento de novos registros em razão de adoção. No caso dos atos de casamentos é vedada a publicização nos casos de separação e nos registros de óbito a filiação pormenorizada constantes nos registros.

Nesse caminho, vários outros ofícios do Registro Civil ratificaram a preocupação quanto ao acesso aos registros e impediram a coleta nos arquivos notariais, resultando no processo administrativo na Corregedoria-Geral da Justiça.

A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) segundo seu Regimento é o órgão subordinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e tem a finalidade de fiscalizar, disciplinar e orientar os atos administrativos da justiça de 1º Grau e dos Serviços Notariais e de Registro, no que concerne suas atribuições está a regulamentação e funcionamento dos Serviços Extrajudiciais, no qual se insere o Serviço Notarial e de Registro, nos qual é exercido em caráter privado e por delegação do Poder Público.

Importante ressaltar que a autonomia judiciária dos estados é limitada à fronteira geográfica de cada estado, ou seja, cada estado possui a Corregedoria-Geral de Justiça na qual é responsável pelos serviços notariais relativos à sua jurisdição. Assim durante o processo de renovação da autorização para a continuidade da coleta dos Registros Cíveis a SGU apresentou termos e documentos de convênio firmados com vários estados da Federação, como Minas Gerais, Pernambuco, Santa Catarina, Sergipe, entre outros.

A partir da análise e estudo do processo de coleta pela SGU, a juíza-Corregedora Maria Cláudia Cachapuz responsável pela apreciação, teceu considerações que fundamentaram a revogação da autorização concedida pelo Conselho da Magistratura, impedindo assim sua continuidade. Para Cachapuz (2008), era importante fazer uma reflexão e análise em relação à possibilidade de abertura ao registro e conservação de dados reservados no cadastro de Registros Cíveis, neste caso, relacionado aos Cartórios do Estado do Rio Grande do Sul, e pondera:

Em relação às condições fáticas, pondera-se inicialmente, o fato de que se está compartilhando dados nominativos parciais de uma sociedade civil com instituição de outro País, sobre a qual não se tem qualquer ingerência em relação ao controle e uso da informação. Trata-se de informações parciais porque não há, obviamente, a conferência sobre os dados que estão sendo partilhados pelo Estado brasileiro e muito menos uma fiscalização sobre a coleta efetuada. (RS, TJRS, 2008. p.161-164).

A magistrada apontou para finalidade e objetivos da coleta, dentre as quais incluía a possibilidade do uso das informações coletadas nos Registros Cíveis para fins comerciais e citou a forma de acesso através do *website* “*Family Search*” desenvolvido pela Sociedade Genealógica de Utah.

Por simples e ágil pesquisa realizada na internet, é possível identificar-se nos registros individuais, o acesso à aquisição de dados compilados em CD's e DVD's mediante contraprestação, estimulada e sistematizada a venda de informações por meio de um serviço de distribuição de dados organizado pela sociedade requerente e pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos Dias. (RS, TJRS, 2008. p.163).

Em contraposição a SGU através do representante para América Latina sustentou que:

[...] embora sejam registros públicos cuja cópia pode ser obtida por qualquer pessoa, independente de prova de interesse, conforme reza nossa legislação. Assim qualquer entidade poderia, se o desejasse obter cópias dos mesmos registros. Aponta que a SGU não está acessando documentos particulares ou confidenciais. A única consequência fática do trabalho da SGU é o acesso mais fácil aos dados contidos nos referidos documentos, o que facilita a pesquisa por parte dos interessados que, de outro modo, ainda assim teriam direito de obter as mesmas informações. (RS, TJRS, 2008. p.199).

O Conselho da Magistratura através da Resolução N°709/2008 decidiu pela revogação da autorização concedida a SGU baseada na ausência de justificativa para o acesso indiscriminado a dados de pesquisa, especialmente quando identificada a possibilidade de comércio de informações personalíssimas por entidade estrangeira. (RS, TJRS, 2008. p.177).

3.3. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) ⁶, é um órgão do Departamento da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos (SMARH) e constituído pelas Divisão de Documentação, Divisão de Pesquisa e Projetos e Seção de Apoio Administrativo.

Segundo o site institucional, o APERS tem como principais objetivos a guarda, manutenção e disponibilização do acervo documental, com o objetivo de franquear o acesso aos documentos disponibilizando espaço para consultas, sala de microfilme de segurança, instrumentos de pesquisa; organização e descrição de acervos e sistema informatizado de consultas, proporcionando acesso rápido e ágil do acervo

⁶ <http://www.apers.rs.gov.br/>

aos cidadãos e pesquisadores. O acervo documental é composto por Livros de Registro Civil, acervo do Poder Legislativo e Judiciário.

O APERS é, ainda, responsável pela implantação de políticas arquivísticas no Estado, como órgão de Coordenação do Sistema de Arquivo do Estado – SIARQ/RS.

O convênio formalizado pela SMARH⁷ e a Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (ABIJCSUD) teve como objetivo a **Implementação do projeto de Digitalização dos documentos do Acervo do Registro Civil e outros, custodiados pelo APERS, consistia no tratamento da documentação relativa a Certidões de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do período de 1929 a 1975**, importante ressaltar neste termo o objeto da coleta refere-se a "Certidão e Registros Originais". (Grifo é nosso)

O prazo de Vigência do termo vigorou de outubro/2016 a outubro/2018, dentro dos objetivos específicos do convênio a finalidade para ABIJCSUD era para:

- A preservação e divulgação de informações de relevância para a pesquisa de histórias de famílias ou genealogia;
- A ampliação do acervo de imagens para a Associação;
- A difusão de informações que podem ser úteis para a pesquisa genealógica e que, antes, só estavam disponíveis na localidade, no caso, o Rio Grande do Sul.
- A preservação, em formato digital, de documentos valiosos que poderiam se perder por acidentes ou ação natural, permitindo assim seu uso pelas gerações futuras;
- A satisfação de contribuir de modo positivo para a salvaguarda da herança cultural de localidades nacionais e internacionais.

Dentro das cláusulas convencionadas no presente termo, apresentou a possibilidade de transferência e a cedência por parte da Associação dos direitos pelo acervo coletado a “qualquer sucessora” e “afiliada” cedendo os direitos e delegando as obrigações para o *Family Search International*.

⁷Para maiores informações, consultar Anexo C.

3.4. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)⁸ está subordinado à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, segundo informações do próprio site, é o órgão responsável pela formulação de políticas públicas do Governo Estadual referentes à Gestão Documental, políticas de Acesso a Informação e pela preservação do patrimônio histórico-documental do Estado de São Paulo.

Dentro de suas atribuições está à custódia e a difusão do acervo histórico, que inclui documentos textuais, fotografias, mapas, ilustrações, jornais, revistas e livros, livros talões de registros civis e de imóveis e fichas catalográficas, nos quais mais de 400 mil imagens de documentos digitalizados estão disponíveis para acesso via internet.

No ano de 2015 conforme processo administrativo N° CC/150152/2015, foi celebrado o termo de convênio⁹ entre a secretaria de Governo do Estado de São Paulo, responsável pelo APESP e a Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos Dias (ABIJCSUD) com o objetivo de implantar um plano de trabalho no tratamento técnico e digitalização (Imagem 6) do acervo cartorial composto por aproximadamente 199.000 volumes referentes aos livros de registro civil (Livros Talão).

Imagem 5: Processo de Digitalização dos Registros Civis - APESP



Fonte: Fotografia de Larozza

⁸Disponível em <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/>

⁹Para maiores informações, consulte Anexo D.

O trabalho conforme o Termo de Convênio foi realizado com prazo de vigência de 24 meses, a partir de abril de 2016 sob responsabilidade e custeio pela ABIJCSUD e a contraprestação seria o uso e armazenamento em Utah das imagens digitais coletadas conforme consta na cláusula terceira do termo:

A Associação poderá armazenar, reproduzir e exibir as imagens digitais, sendo permitida a transformação em qualquer formato, tecnologia e meio audiovisual atual ou que se desenvolva no futuro, sendo vedada a cessão das imagens para quaisquer fins e uso comercial. (SP, APESP, 2016. p.3-4).

O trabalho desenvolvido pelos técnicos da ABIJCSUD consistiu em etapas que se dividiu em higienização (imagem 5), indexação, classificação, ordenamento e digitalização das fichas e livros referentes ao registro de nascimento, casamento e óbito, tal trabalho foi supervisionado pelos técnicos do APESP.

Imagem 6: Processo de Higienização dos Livros de registro Civil - APESP



Fonte: Fotografia de Larozza

3.5. ARQUIVO NACIONAL

O Arquivo Nacional foi criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos (SIGA), da administração pública federal, integrante da estrutura do Ministério da Justiça do governo do Brasil.

Segundo informações institucionais no site, o Arquivo Nacional tem por finalidade implementar e acompanhar a Política Nacional de Arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.

Imagem 7: Processo de Digitalização no Arquivo Nacional



Fonte: Arquivo Nacional (2017)

O termo de cooperação técnica¹⁰ referente ao processo N° 320.000124/2009-19 firmado entre o Arquivo Nacional e o Grupo de Interesse *Family Search International*, teve como finalidade a digitalização do acervo documental sob a guarda do Arquivo Nacional conforme informações apuradas no site, nesse sentido a coleta atingiu 22 conjuntos de documentos, oito Pretorias Cíveis do Rio de Janeiro e 14 Circunscrições de Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro, chegando a um total de 17.445 livros talões.

O Prazo de vigência do Acordo foi de dezembro de 2015 a dezembro de 2017 e o plano de trabalho consistiu no tratamento técnico semelhante as cláusulas dos acordos anteriormente firmados com outras instituições arquivísticas, assim como os

¹⁰Para maiores informações, consulte Anexo E.

propósitos de coleta, transferência, custódia, arquivamento e difusão de informações na cidade Americana de Utah.

O resultado da Análise dos termos de convênio resultou em um quadro, onde sintetizou as principais cláusulas compactuadas na celebração dos acordos, demonstradas no quadro 3, nele objetivou-se demonstrar as condições de coleta, prazos, objetivos e resultados.

Quadro 3: Quadro Analítico dos Termos de Acordos

| | CGJ - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO RS | ARQUIVO NACIONAL | ARQUIVO PÚBLICO DE SÃO PAULO (APESP) | ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS) |
|-------------------------------|---|--|---|---|
| EMPRESA |  |  | A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS | A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS |
| CPF/CNPJ | NÃO INFORMADO | NÃO INFORMADO | 61.012.019/0001-42 | 61.012.019/0001-42 |
| PROCURADOR AMÉRICA LATINA SUL | MARIO LUIS DE SOUZA DA SILVA | MARIO LUIS DE SOUZA DA SILVA | MARIO LUIS DE SOUZA DA SILVA | MARIO LUIS DE SOUZA DA SILVA |
| TIPO DOCUMENTAL | EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO | TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | TERMO DE CONVÊNIO | ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº949/FPE |
| VIGÊNCIA | 07/06/1983 A 29/08/2008 | DE 10/12/2015 A 10/12/2017 | DE 14/04/2016 A 14/04/2018. | 13/01/2017 A 13/01/2019 |
| OBJETO | Microfilmagem e digitalização dos livros de registro civil dos cartórios do RS | Preparo arquivístico e a criação de arquivos eletrônicos de imagens digitais (digitalização) de Acervo Documental sob a guarda do Arquivo Nacional. | Captura em formato digital/digitalização das Fichas e Livros De Registro Civil | Projeto De Criação De Imagens Em Formato Digital Dos Documentos Originais, Certidões De Nascimento, Casamento E Óbito Das Pessoas Naturais Do Período De 1929 A 1975 |
| FINALIDADE PROPÓSITOS | Autorização para reproduzir, distribuir entre os seus associados, exibir, usar e autorizar o uso das imagens dos registros única e exclusivamente dentro das dependências dos centros de história da família e da biblioteca genealógica administradas pela SGU, para finalidades não lucrativas como pesquisa genealógica e estudos científicos, através de qualquer tecnologia e em qualquer situação que seja atualmente conhecida ou posteriormente desenvolvida. TJRS/CGJ Exp. 20450-0300/01-7 março/2001.p.159 | O FAMILY SEARCH INTERNATIONAL armazenará os representantes digitais e poderá reproduzir, distribuir, exibir e permitir o uso dos mesmos para fins não comerciais, em qualquer formato, tecnologia e meio audiovisual atual ou que se desenvolva no futuro. <i>O FAMILY SEARCH INTERNATIONAL</i> somente poderá dar acesso as imagens após auditagem do arquivo nacional. Este acordo não afetara quaisquer direitos relativo ao acervo constante do objeto do mesmo. | A Associação poderá armazenar reproduzir e exibir as Imagens Digitais, sendo permitida a transformação em qualquer formato, tecnologia e meio audiovisual atual ou que se desenvolva no futuro, sendo vedada a cessão das Imagens para quaisquer fim e uso comercial. | A Associação poderá armazenar as imagens digitais podendo transforma-las nos formatos e meios audiovisuais que melhor se ajustem a suas necessidades. Para fins não lucrativos poderá reproduzir, distribuir, exibir, usar, permitir o uso das imagens digitais e todos índices criados pelo APERS mediante qualquer tecnologia e em qualquer meio audiovisual atual ou que se desenvolva no futuro podendo utilizá-las para criar recursos como índices ou ajudas de investigação. Poderá ceder seus direitos e delegar suas obrigações a qualquer sucessora ou afiliada em especial ao FAMILY SEARCH INTERNATIONAL a seu exclusivo critério. |
| INDEXAÇÃO | Usar as informações dos registros digitalizados para criar recursos tais como auxílios de índices e de pesquisa. | Não menciona | A associação poderá a partir das informações contidas nas imagens digitais, criar recursos com índices a ajuda de buscas. | APERS, fornecer a associação cópia dos índices já criados referentes aos registros originais./elaborar índices referentes aos registros e que ainda não foram indexados. |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

3.6. RESULTADO DA ANÁLISE DOS TERMOS DE CONVÊNIO

A pesquisa exploratória dos termos de convênio resultou na identificação de diversas nuances que a Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias apresentou na celebração dos termos de acordo, de cooperação e convênio celebrados com órgãos públicos no Brasil.

Apesar de ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica¹¹(CNPJ) efetivada em 22 de março de 1967 junto à Receita Federal do Brasil, foram identificadas variações quanto a Razão Social ou nome Fantasia na celebração dos termos de convênio, pois se apresenta como Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos Dias, *Family Search International* e Sociedade Genealógica de Utah, o resultado da análise dos termos apontaram que:

- I. A coleta dos Registros realizada através dos processos de microfilmagem e digitalização dos livros de Registro Civil formalizada através dos Termos de Acordo, Termos de Cooperação e Termos de Convênio, convergiram para a remessa e o armazenamento em arquivo próprio direcionado ao *Grupo de Interesse Family Search International (FSI)*, sediado na cidade de *Salt Lake City*, estado de *Utah, USA*.
- II. O Grupo de interesse FSI teve como representante/Procurador para América Latina Sul o Sr. Mario Luis de Souza da Silva.
- III. As finalidades e propósitos do trabalho realizado pelo Grupo de Interesse FSI analisados nos quatro termos apontaram em linhas gerais, para a permissão do uso das imagens em formato analógico (microfilmes) e digital, assim como todos os índices coletados, para difusão, reprodução, distribuição, exibição e indexação referente às informações constantes no Registro Civil das Pessoas Naturais;
- IV. O Período de abrangência na análise dos termos celebrados, correspondeu ao recorte temporal do ano de 1983 até os dias atuais;
- V. No ano de 2008 a Resolução que autorizava a digitalização pela FSI do Registro Civil nos Cartórios Extrajudiciais do Rio Grande do Sul foi revogada pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, contudo a Associação continuou a celebrar acordos para a digitalização dos livros do Registro Civil custodiados por instituições Arquivísticas Brasileiras.

¹¹ Para maiores informações, consulte Anexo G.

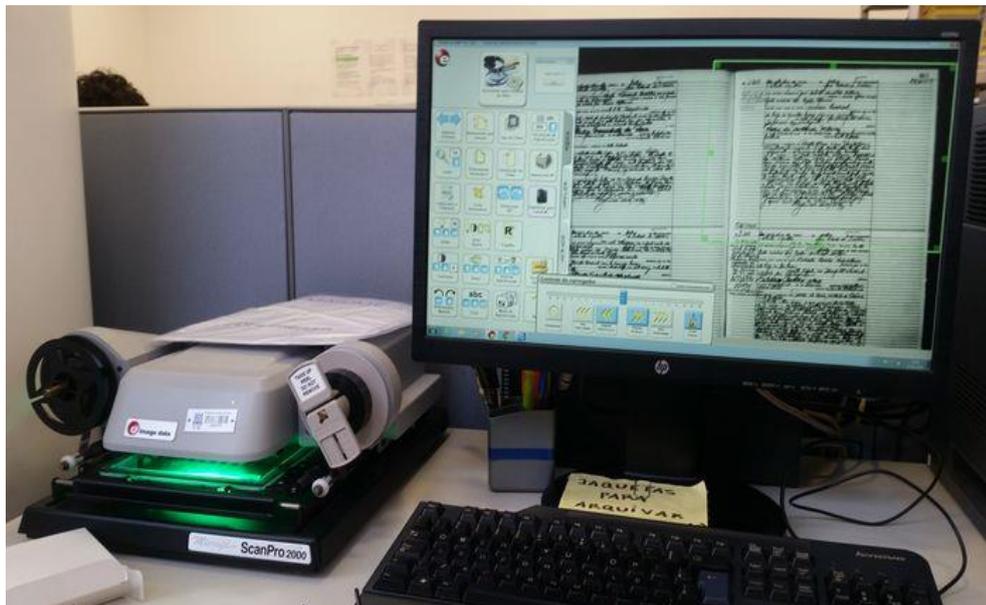
4 FRONTEIRAS DA INFORMAÇÃO

Entramos no cerne do trabalho em que após todo o exposto e com o intuito de resolver o problema determinado neste trabalho realizamos na prática o processo de busca de informações sobre dados microfilmados pela Sociedade Genealógica de Utah (SGU) para o entendimento do tratamento, transferência, destinação e uso desses dados. Também uma análise sob o prisma da Arquivologia, da Lei de Acesso à Informação, dos convênios e decisões legais.

4.1. FINALIDADE: TRATAMENTO, TRANSFERÊNCIA E USO DE DADOS

Na prática aplicamos, utilizando o arquivo de microfilmes doados pela SGU Protocolo Administrativo do TJRS, localizado no Palácio da Justiça em Porto Alegre, a mesma metodologia aplicada nos Centros de Pesquisa da Família pertencentes à Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Imagem 8: Consulta aos Microfilmes doados pela SGU



Fonte: O autor (2018)

A investigação teve início através da identificação do objetivo, qual seja, buscar informações coletadas pela SGU de um antepassado próximo (imagem 8), nesse sentido com dados específicos sobre o fato, época e o local, identificamos no Relatório de Microfilmagem (*Imagem 9*) sobre dados coletados nos Livros de assentamentos de óbitos no período de 1984 na cidade de Torres, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, sendo possível a identificação da cidade, tipo de registro, cartório, número do

rolo e ano que ocorreu o assentamento, localizando assim através da indexação as imagens microfilmadas nos rolos.

Imagem 9: Relatório de Microfilmagem dos Livros do Registro Civil

| Relatório do Operador de Microfilmagem | | | | Sociedade Genealógica de | | | | |
|---|------------|--|-------------|--------------------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------|
| Responsável pelo Registro: REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | | Sexta dia: 02 AGO 2002 | | Nº do Projeto: BRZC 2-21A | | Nº do primeiro rolo nesta página: 583 | | |
| | | Nome e Nº do Operador: GILBERTO FARIAS-501 | | Série de Unidade Filmes: 51915 | | Módulo de Câmbio: HRP | | |
| Localidade Filmes: CARTÓRIOS DE: TORRES. | | | | | | | | |
| Exposição por Rolo | Nº de Rolo | Nº de Sociedade Genealógica | Nº de Livro | Localidade Filmes | Título do Registro | Nº de Volume | Data abrangida pelo volume | Índice F. S. N |
| | | | | CARTÓRIO DE TORRES | | | | |
| 3310 | 583 | | 01 | MATRIMONIOS | | 6 | 1950-1954 | P |
| | | 9992875 | 02 | ÓBITOS | | 4 | 1927-1938 | P |
| | | | 03 | " | | 5 | 1938-1946 | P |
| | | | 04 | " | | 6 | 1946-1953 | P |
| | | | 05 | " | | 7 | 1953-1962 | P |
| | | | 06 | " | | 8 | 1962-1972 | P |
| | | | 07 | " | | 9/1 | 1972-1978 | P |
| | | | 08 | " | | 2 | 1978-1985 | P |
| | | | 09 | " | | 3 | 1985-1989 | P |
| | | | 10 | " | | 4 | 1989-1992 | P |
| | | | 11 | " | | 5 | 1992-1994 | P |
| | | | 12 | " | | 6-7 | 1994-1998 | P |
| RELATÓRIO DE MICROFILMAGEM Informações do livro de óbitos do município de Torres de 1984 microfilmado e indexado no rolo 583. | | | | | | | | |

Fonte: Fotografia e adaptação do autor (2018)

Com a identificação do rolo, promoveu-se a pesquisa através do processo de busca, identificação e digitalização simultânea dos documentos microfilmados, possibilitando ao consulente a opção de conversão do arquivo analógico gravados no rolo para o formato digital. Analisados os índices de indexação disponibilizados nos relatórios foi possível chegar ao acesso integral do Assentamento do antepassado no Livro de Registro de Óbito do Município de Torres, nos mesmos moldes dos requisitados nos Cartórios de Registro.

Imagem 11: Difusão e Acesso no Portal da FSI - 1


FamilySearch

Encontrar Imagens Digitais de Registros no FamilySearch.org



Você pode encontrar as imagens digitais de registros históricos no FamilySearch.org ao selecionar as seguintes opções na aba Pesquisar: Registros, Livros ou Catálogo. [Registros](#) inclui registros históricos indexados por nome ou organizados por uma pesquisa de imagem. [Livros](#) inclui cópias digitais de livros disponíveis na Biblioteca de História da Família e outras bibliotecas. O [Catálogo](#) inclui uma descrição de materiais genealógicos, inclusive livros, materiais online, microfimes, microfichas, etc., do acervo do FamilySearch, incluindo milhões de imagens online não disponíveis em registros ou livros. Use os passos abaixo para encontrar imagens digitais usando os submenus Registros, Livros e Catálogo.

Registros

1. Acesse o site FamilySearch.org e, na barra de ferramentas superior, clique em **Pesquisar**. (Ou passe o mouse sobre **Pesquisar** e selecione **Registros**.)
2. Aparecerá a página principal de Registros, que fornece várias opções:
 - a. Pesquisar registros históricos. Você pode digitar um nome e outras informações e depois clique em **Pesquisar**. O ícone de uma câmera nos resultados indica registros que contêm imagens.
 - b. Pesquisar por localidade. Clique no mapa para selecionar uma área do mundo e depois escolha um local mais específico. Isso faz aparecer uma lista de registros históricos indexados, apenas com imagens, para aquele local. O ícone de uma câmera indica coleções com imagens.
 - c. Procurar uma coleção. Você pode pesquisar uma coleção específica, usando palavras-chave encontradas no título da coleção. Isso o levará para a página dessa coleção, onde você poderá procurar ou pesquisar imagens (se a coleção incluir imagens).
 - d. Pesquisar todas as coleções publicadas. Clique neste link para alistar todas as coleções de registros históricas do FamilySearch. O ícone de uma câmera indica coleções com imagens. Você pode filtrar essa lista por local, data ou tipo de coleção.



Página 1 de 2, Encontrar Imagens Digitais de Registros no Site FamilySearch.org

Fonte: Fotografia do autor (2018)

Imagem 12: Difusão e Acesso no Portal da FSI - 2

Livros

1. Acesse o site FamilySearch.org e, na barra de ferramentas superior, passe o mouse sobre **Pesquisar**. Em seguida, clique em **Livros**.
2. Para encontrar um livro, digite palavras-chave do título e clique em **Pesquisar**. Há também uma opção de pesquisa avançada.
3. Na lista de resultados, clique no título do livro que deseja ver. (Para filtrar os resultados, você pode filtrar os títulos por autor, idioma ou outros critérios.)

Catálogo

1. Acesse o site FamilySearch.org e, na barra de ferramentas superior, passe o mouse sobre **Pesquisar**. Em seguida, clique em **Catálogo**.
2. Você tem várias opções, ao pesquisar um título no catálogo: local, sobrenome, título, autor, assuntos, palavras-chave, número de identificação e número de microfilme ou microficha. Clique na opção que deseja usar, digite os termos da pesquisa e depois clique em **Pesquisar**.
3. Nos resultados da pesquisa, selecione um título. Se você pesquisou por local ou assunto, clique no local ou assunto e, em seguida, selecione um título. Se você pesquisou por autor, clique no nome de um autor e, em seguida, selecione um título.
4. O item do catálogo referente ao título selecionado fornece uma descrição detalhada, incluindo o autor, dados de publicação e formatos disponíveis. Se houver imagens digitais, você pode visualizá-las clicando em uma destas opções ou em ambas:
 - a. Um hiperlink vermelho para uma versão digital disponível em registros ou livros.
 - b. Um ícone de câmera (📷) para as imagens digitais relacionadas nas anotações do filme.

Observação: Algumas imagens digitais podem ter restrições de privacidade, direitos autorais, direitos contratuais ou de outra natureza que limitem o acesso. Por exemplo, um item pode exigir que você faça o login no sistema usando uma conta do FamilySearch para vê-lo ou ter acesso a ele em um centro de história da família. Caso existam essas restrições, aparecerá uma notificação.

Página 2 de 2. Encontrar Imagens Digitais de Registros no Site FamilySearch.org
 © 2017 Intellectual Reserve, Inc. Todos os direitos reservados. Aprovação do Inglês: 4/17. Aprovação da Tradução: 4/17.
 Tradução de Finding Digital Images of Records on FamilySearch.org. Portuguesa: PO00003073-000

The image contains three screenshots of the FamilySearch website interface, illustrating the search process for books and catalogs. The first screenshot shows the 'Livros' (Books) section with a search bar and a 'Pesquisar' button. The second screenshot shows the 'Catálogo' (Catalog) search options. The third screenshot shows search results for 'Portugal, Braga, Espinho' with a detailed record for 'Registros paroquiais, 1641-1859'.

Fonte: Fotografia do autor (2018)

No sítio eletrônico responsável pela difusão das informações e das pesquisas relacionadas à Genealogia, a Sociedade Genealógica de Utah disponibiliza através

de métodos de indexação cada registro coletado, conforme a data, lugar de origem e tipo documental, contudo em ambiente virtual e não analógico conforme demonstrado abaixo.

Imagem 13: Fotografia da tela de Consultas do Site Family Search

Fonte: Fotografia do autor (2018)

Possuir *login* de acesso e senha são uns dos requisitos exigidos para acesso às pesquisas no sítio eletrônico da *Family Search*. Dessa maneira o usuário é obrigado a realizar o cadastro para ter acesso à plataforma e usufruir dos links de navegação para pesquisa. Nesse processo de cadastro o usuário tem acesso às políticas de privacidade¹² quanto à utilização do sistema.

¹² Para maiores informações, consulte Anexo F.

Após realizado o cadastro inserimos os mesmos dados quando na consulta in loco através dos microfimes no Protocolo Administrativo.

O resultado da pesquisa na web (*Imagem 14*) aponta para os mesmos dados e informações constantes no livro do Registro Civil do Cartório de Torres (Imagem 10).

Imagem 14: Fotografia da tela de Consultas do Site Family Search

Roque Da Fontoura Milanez
Find A Grave Index

| | |
|---|---|
| Nome: | Roque Da Fontoura Milanez |
| Tipo de evento: | Burial |
| Data do evento: | 1984 |
| Local do evento: | Porto Alegre, , Rio Grande do Sul, Brazil |
| Fotografia incluída: | N |
| Data de falecimento: | 08 Jul 1984 |
| Identificador de registro fornecido pela instituição externa: | 168416087 |
| Cemitério: | Cemitério da Irmandade Arcanjo São Miguel e Almas |

Imagens disponíveis
Para ver as imagens, você deve escolher uma das seguintes opções:

- No site: www.findagrave.com. Ao clicar aqui, você sairá do site FamilySearch.org (taxas e outras condições podem ser aplicáveis).

Referência do registro
"Find A Grave Index," database, FamilySearch (<https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:Q2WY-2352> : 19 September 2016), Roque Da Fontoura Milanez, 1984; Burial, Porto Alegre, , Rio Grande do Sul, Brazil, Cemitério da Irmandade Arcanjo São Miguel e Almas; citing record ID 168416087, Find a Grave, <http://www.findagrave.com>.

ACESSO NO SITE FAMILY SEARCH
Informações do Registro Civil disponibilizada no Site Family Search e Direcionamento para sites parceiros

Fonte: Fotografia do autor (2018)

Mas para acesso as imagens disponíveis, o usuário é redirecionado a sites parceiros, onde há possibilidade de cobrança de taxas e o condicionamento de acesso.

Importante ressaltar que nos termos de acordo celebrados entre o Grupo de Interesse *FSI* está à possibilidade de transferência e a cedência por parte da Associação dos direitos pelo acervo coletado a “qualquer sucessora” e “afiliada” cedendo os direitos e delegando as obrigações para o *Family Search International*.

Imagem 15: Direcionamento para site Parceiro com resultado da pesquisa

The image shows a memorial page on the Find A Grave website for Roque Da Fontoura Milanez. The page includes a header with the name, birth and death information, and burial location. Below this, there are tabs for MEMORIAL, PHOTOS, and FLOWERS. A sidebar on the left features a 'Search Historical Newspapers' section with input fields for first and last names and a 'Search now' button. The main content area has a 'Flowers' section with a 'Leave a Flower' button. On the right, there are links to 'See more Milanez memorials in:' and 'Explore more' options. The footer contains navigation links, social media icons, and copyright information.

Roque Da Fontoura Milanez

BIRTH unknown
 DEATH 8 Jul 1984
 BURIAL Cemitério da Irmandade Arcanjo São Miguel e Almas
 Porto Alegre, Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil
 MEMORIAL ID 168416087 · [View Source](#)

SHARE SAVE TO SUGGEST EDITS

MEMORIAL PHOTOS FLOWERS

Add Photos Request Photo

Advertisement
Newspapers
 Search Historical Newspapers
 First Name
 Last Name
 Search now

Flowers
 Leave a Flower

See more Milanez memorials in:

- Cemitério da Irmandade Arcanjo São Miguel e Almas
- Porto Alegre
- Município de Porto Alegre
- Rio Grande do Sul
- Brazil
- Find A Grave

Sponsor and Remove Ads

Explore more Sponsored by Ancestry

Birth, Baptism & Christening Search
 Marriage & Divorce Search
 Death, Burial, Cemetery & Obituaries Search

Advertisement

Find A Grave MEMORIALS CEMETERIES FAMOUS CONTRIBUTE REGISTER SIGN IN

Memorials Region South America Brazil Rio Grande do Sul Município de Porto Alegre Porto Alegre Cemitério da Irmandade Arcanjo São Miguel e Almas Roque Da Fontoura Milanez

Created by: JOHN SWADBIK
 Added: 14 Aug 2016
 Find A Grave Memorial 168416087
 Source citation

Search Millions of Records
 First Name Last Name Search Now

Advertisement

Memorials Cemeteries Contribute Famous Help About News Forums Store Facebook Twitter Send Feedback

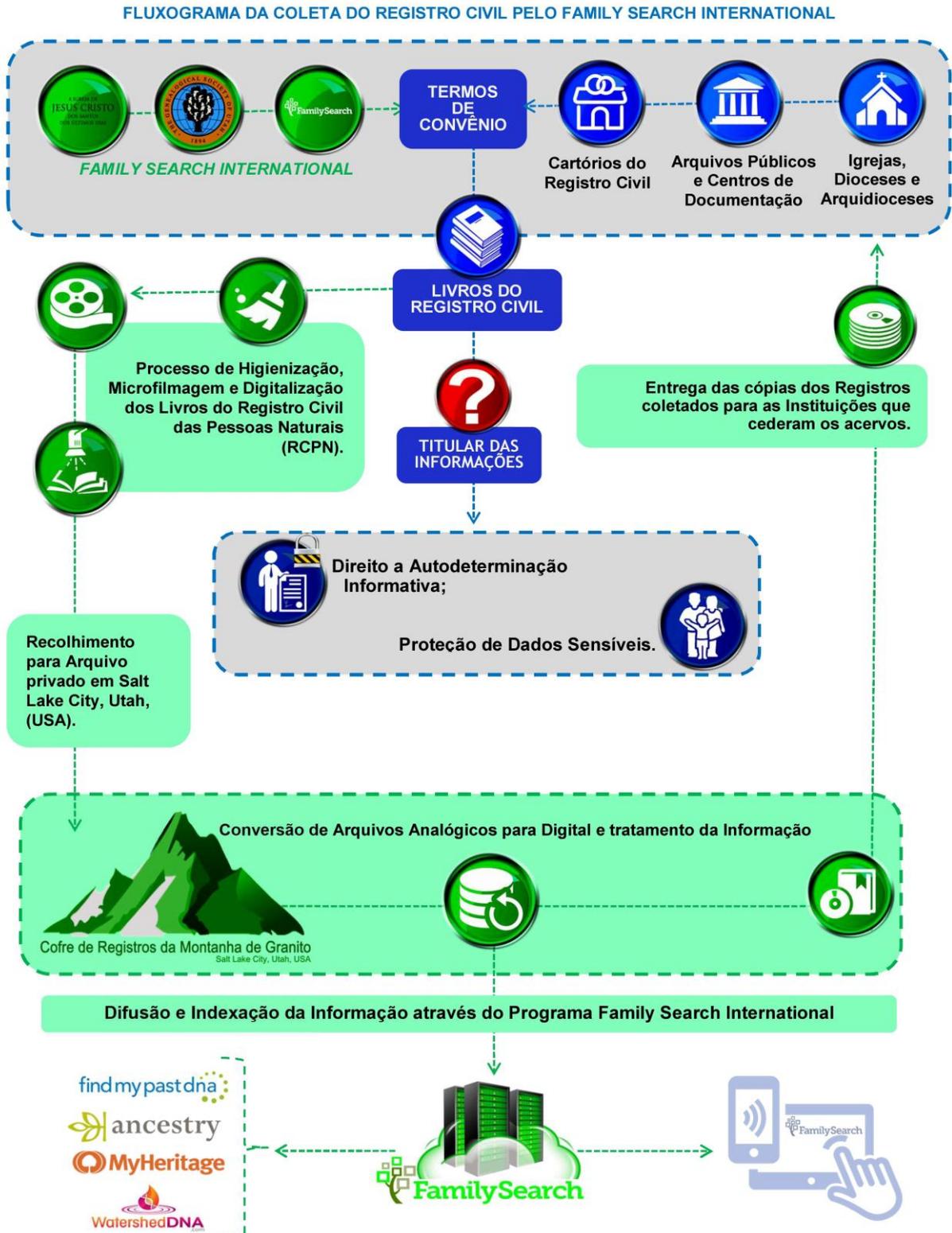
Language: English Mobile Apps

Copyright © 2018 Find A Grave - Privacy Statement - Terms of Service Tour Tutorials

Fonte: O autor (2018)

Com o resultado do processo elaboramos um fluxograma com a finalidade de demonstrar a coleta, armazenamento, transmissão e acesso das informações constantes nos livros de Registro Civil microfilmados pela SGU.

Imagem 16: Fluxograma de Coleta do registro Civil



Fonte: O autor (2018)

4.2. ACESSO E DESTINAÇÃO: LEGALIDADE E MORALIDADE

Sob a perspectiva das leis canadenses, contudo sob a ótica de um pensamento globalizado em relação aos Arquivos, Rousseau e Couture (1998) atentam para a lei de acesso aos documentos e proteção das informações pessoais e comprovam a inter-relação entre os regulamentos referentes aos arquivos e as leis que implicam nas exigências quanto ao acesso e a comunicabilidade dos documentos.

Para os autores o acesso à informação se constitui em um direito fundamental que todo cidadão possui:

Em todas as épocas, a informação esteve no centro da luta pelo poder: os homens reconheceram nela a arma privilegiada da conquista da sua liberdade ao mesmo tempo em que se torna o instrumento da limitação da dos seus semelhantes. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998 p.159)

Delmas (2010) apud SILVA (2017) afirma que “Todos os arquivos são resultados da ação do indivíduo ou do organismo que os produz, recebe e reúne ao longo de uma atividade”

[...] tais documentos se revestem de caráter pessoal, dizem respeito à ‘vida privada’ de alguém ou de um organismo, embora possam interessar indiretamente a várias outras pessoas, com as quais mantêm ligação mais ou menos importante. Assim, encontram-se nos Arquivos Públicos documentos que dizem respeito a cada cidadão: atos notariais, impostos, escolas, educação, serviço militar, recenseamento, justiça, cemitérios etc. Todos têm direito de acesso a esses documentos (DELMAS 2010 apud SILVA 2017, p.451).

Rousseau e Couture (1998) enfatizam a importância de políticas públicas de acesso às informações produzidas, porém atentam para o cuidado de assegurar a proteção de informações:

Certos documentos contêm informações cuja divulgação pode ser prejudicial ao seu detentor ou a uma terceira pessoa. São as diversas facetas das informações requeridas, bem como a dimensão da sua divulgação, que são avaliadas pelo seu proprietário ou depositário, de cada vez que um pedido de acesso a um documento lhes é apresentado (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 166).

Para Delmas (2010) apud Silva (2017), os documentos arquivísticos diferentemente dos acervos encontrados em bibliotecas e na imprensa possuem características próprias de sinaliza:

Tudo que é pessoal acaba por assumir caráter sigiloso, o que vale também para os documentos de arquivo. Nesse caso, funciona uma lógica totalmente diferente da que ocorre com a imprensa ou com as bibliotecas: os arquivos encontram-se fora do domínio da difusão da informação. O 'sigilo dos arquivos' nada tem a ver com o direito do autor ou produtor de obras literárias ou audiovisuais, nem com a deontologia da informação da mídia, mas com o direito à intimidade e à vida privada. (DELMAS, 2010 apud SILVA, 2017 p.451).

No Canadá segundo Rousseau e Couture (1998), o governo federal e diversas províncias adotaram leis que incidem sobre o acesso a informações, consagrando assim o direito dos cidadãos a consultarem documentos públicos, contudo categorias documentais no que reflete a Informações Pessoais o acesso é restrito partindo da autodeterminação informativa.

As informações pessoais não podem ser comunicadas sem o consentimento do indivíduo. Contudo, a lei autoriza a divulgação de informações pessoais na posse de organismos federais ou provinciais em determinados casos específicos, como trabalhos de investigação ou de estatística. O requerente deve, todavia, provar a necessidade deles e comprometer-se por escrito a abster-se de qualquer comunicação posterior das informações, caso estas permitam a identificação das pessoas visadas. Leis federais e Provinciais sobre o acesso a informação e sobre informações pessoais pagina 14 de Les archives-transferts et accès. (ROUSSEAU; COUTURE. 1998 p.168).

Os autores supracitados se aproximam da fronteira da privacidade onde apontam que, "a envergadura do poder de decisão, por vezes discricionário, que possuem reside muitas vezes no caráter público ou privado dos documentos, bem como nas bases jurídicas e regulamentares especificando o seu alcance." (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 166).

Delmas (2010) apud Silva (2017), atenta sobre a excepcionalidade com referência aos documentos públicos, e afirma:

Os documentos públicos são submetidos a regras derogatórias relacionadas à transparência do Estado para com os cidadãos e às necessidades do que se denomina hoje a boa governança [...] Por se relacionar com o controle democrático dos cidadãos sobre o Estado, com a exigência das ações públicas e com o direito de saber daquilo que lhes interessa, o acesso aos arquivos públicos deve respeitar também a vida privada de cada um de nós. Trata-se, assim, de questão delicada, oscilando entre os interesses do controle democrático e a curiosidade, de um lado, e entre o direito à intimidade das pessoas e ao sigilo da administração e das empresas, de outro. (DELMAS, 2010 apud SILVA, 2017 p.451).

A LEI de 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) regulamentou o direito fundamental de acesso à informação no qual, deve ser franqueado respeitando os princípios básicos da administração pública. (BRASIL, 2011) A LAI tem como dispositivos basilares a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Segundo a ENAP (2017) “podem ser solicitadas, via Lei de Acesso, informações produzidas e acumuladas pela Administração, assim como informações públicas e particulares”. Cabe aos órgãos e entidades do poder público prover o acesso sendo que a partir da LAI,

O governo é quem precisa demonstrar as razões pelas quais, determinada informação não pode ser concedida. A LAI tem abrangência nacional e por isso deve ser observada por todos os entes da federação brasileira. Também estão sujeitos os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da Administração direta ou indireta. Empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como entidades privadas sem fins lucrativos, também devem observar o disposto na legislação. (ENAP, 2017 p.28).

No que diz respeito a informações pessoais, a LAI através do Art. 4º, considera no inciso IV que “informação pessoal é àquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” e traz outros artigos que tratam das informações pessoais como: (BRASIL, 2011)

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, **vida privada**, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, **vida privada**, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, **independentemente de classificação** de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. (BRASIL, 2011) grifo nosso.

Segundo a ENAP (2017), a LAI “não trouxe exemplos concretos do que seriam informações pessoais sensíveis, isto é, que se referem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem do indivíduo”. Aponta que tais definições podem ser encontradas em outros dispositivos, e aponta o seminário “Sistema Judicial e Internet” realizado em 2003, na cidade de Herédia (Costa Rica), onde juristas de diversas nacionalidades

se reuniram, cujas discussões centraram-se, prioritariamente, na difusão de informação judicial na internet. A partir daí, foram estabelecidas algumas diretrizes sobre transparência e proteção de dados pessoais, conhecidas como as "Regras de Herédia". (ENAP, 2017)

Segundo as Regras de Herédia, são dados pessoais aqueles concernentes a uma pessoa identificada ou identificável, capazes de revelar informações sobre sua personalidade, sua origem étnica ou racial, ou que se refiram às características físicas, morais ou emocionais, à sua vida afetiva e familiar, domicílio físico e eletrônico, número nacional de identificação de pessoas, número telefônico, patrimônio, ideologia e opiniões políticas, crenças ou convicções religiosas ou filosóficas, estados de saúde físicos ou mentais, preferências sexuais ou outras análogas que afetem sua intimidade ou sua autodeterminação informativa. (ENAP, 2017)

Ainda segundo as Regras de Herédia, sobre direito à privacidade:

Prevalecem os direitos de privacidade e intimidade quando se tratar de dados pessoais que se refiram a crianças, adolescentes (menores) ou incapazes, assuntos familiares ou que revelem à origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a participação em sindicatos; assim como o tratamento dos dados relativos à saúde ou à sexualidade; ou vítimas de violência sexual ou doméstica; ou quando se trate de dados sensíveis ou de publicação restrita segundo cada legislação nacional aplicável ou que tenham sido considerados na jurisprudência emanada dos órgãos encarregados da tutela jurisdicional dos direitos fundamentais; (ENAP, 2017).

Silva (2017), apresenta uma síntese, como demonstrado no quadro 4, que caracteriza diversas situações de possibilidades de violação dos direitos a vida privada e à intimidade,

Entende-se que eles apresentam os traços característicos e distintivos dos direitos à vida privada e à intimidade e evidenciam os requisitos que podem auxiliar na identificação de documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações pessoais que violam a vida privada e a intimidade das pessoas. (SILVA, 2017 p.442)

Dentre as possibilidades de violação, em se tratando do registro civil podemos destacar o grupo 1.8 onde descreve as características do indivíduo trazendo elementos como nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação, número do registro público oficial, nesse caso referenciado pela obrigatoriedade dos Serviços Notariais em publicizar o número do Cadastro de Pessoa Física nos assentamentos.

Quadro 4: Possibilidades de violação dos direitos à vida privada e à intimidade

Intrometer, invadir, manipular, divulgar e/ou publicar, sem autorização e indevidamente, independente de má fé, assuntos, fatos e aspectos que compõem os espaços exclusivos de vivência consigo mesmo e/ou convivência reservada (ou particular) de um indivíduo, os quais, segundo a sua vontade, não deveriam repercutir publicamente.

| 1. O QUE | 2. QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES) | 2. QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES) | 2. QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES) |
|--|---|---|--|
| <p>1.1 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas ao núcleo essencial e mais elementar da personalidade do indivíduo</p> <p>1.1.1 Conduta e comportamento</p> <p>1.1.2 Defeitos, qualidades</p> <p>1.1.3 Autoestima, honra, reputação e pudor</p> <p>1.1.4 Emoções e sentimentos</p> <p>1.1.5 Tendências, convicções e crenças</p> <p>1.1.6 Individualidade</p> <p>1.1.7 Avaliações personalíssimas</p> <p>1.1.8 Preferências, interesses e opções</p> <p>1.1.9 Sonhos, desejos e anseios</p> <p>1.1.10 Valores éticos e morais</p> <p>1.1.11 Valores sentimentais e espirituais</p> <p>1.1.12 Viciossitudes, vícios, manias, hábitos e costumes</p> <p>1.1.13 Critérios educativos (incluindo os paternos)</p> <p>1.1.14 Perfil afetivo</p> <p>1.1.15 Perfil psicológico (incluindo o caráter e as anomalias mentais)</p> <p>1.2 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos exercícios cognitivos do indivíduo</p> <p>1.2.1 Desfrute do lúdico e da imaginação</p> <p>1.2.2 Ideias e pensamentos</p> <p>1.2.3 Elaboração intelectual e reflexões</p> <p>1.2.4 Consciência</p> <p>1.3 Aspectos, circunstâncias e manifestações físicas ou corporais do indivíduo:</p> <p>1.3.1 Imagem (retrato, atributo e científica)</p> <p>1.3.2 Defeitos físicos</p> <p>1.3.3 Integridade física e saúde</p> <p>1.3.4 Nudez (em zonas naturistas)</p> <p>1.3.5 Qualidades e expressões corporais</p> <p>1.4 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas às liberdades e autonomia (modo de ser e agir) do indivíduo:</p> <p>1.4.1 Decisões e escolhas pessoais/particulares</p> <p>1.4.2 Realização e cumprimento de ações, deveres, obrigações e contratos particulares</p> <p>1.4.3 Liberdades fundamentais relativas à mente</p> <p>1.4.4 Liberdades fundamentais relativas ao corpo</p> <p>1.4.5 Liberdades fundamentais relativas ao espírito</p> <p>1.4.6 Liberdade de locomoção (frequência de lugares)</p> <p>1.5 Aspectos, circunstâncias e manifestações materiais que englobam a posição profissional, econômica e o nível de vida</p> <p>1.5.1 Bens e propriedades particulares</p> <p>1.5.2 Negócios, lucros e prejuízos</p> | <p>1.5.3 Rendas e investimentos</p> <p>1.5.4 Dívidas e cobranças</p> <p>1.5.5 Pagamentos e obrigações financeiras</p> <p>1.5.6 Benefícios</p> <p>1.5.7 Receltas e despesas</p> <p>1.6 Aspectos, circunstâncias e manifestações que integram contextos específicos e exclusivos de convivência (situações relacionais)</p> <p>1.6.1 Vida familiar, doméstica e/ou domiciliar e seus reveses</p> <p>1.6.2 Vida cultural, política, social, econômica e seus reveses</p> <p>1.6.3 Vida profissional e seus reveses</p> <p>1.6.4 Vida afetiva e seus reveses (laços conjugais, amorosos, sentimentais, de amizade, parentais, sem prejuízo dos direitos de terceiros)</p> <p>1.6.5 Vida sexual e seus reveses (relações sexuais, comportamentos sexuais, sem prejuízo dos direitos de terceiros)</p> <p>1.6.6 Vida espiritual e religiosa e seus reveses</p> <p>1.7 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas à comunicação do indivíduo</p> <p>1.7.1 Correspondências particulares</p> <p>1.7.2 Conversas particulares</p> <p>1.7.3 Formas e meios de comunicação particulares</p> <p>1.8 Elementos de identificação do indivíduo</p> <p>1.8.1 Nome</p> <p>1.8.2 Endereço</p> <p>1.8.3 Profissão</p> <p>1.8.4 Idade</p> <p>1.8.5 Estado civil</p> <p>1.8.6 Filiação</p> <p>1.8.7 Número de registro público oficial</p> <p>1.9 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas às acomodações e transigências da vida cotidiana</p> <p>1.9.1 Peripécias</p> <p>1.9.2 Reconciliações</p> <p>1.9.3 Alegrias, realizações e êxitos</p> <p>1.9.4 Tristezas, aborrecimentos e decepções</p> <p>1.9.5 Renúncias e sacrifícios</p> <p>1.9.6 Fracassos e derrotas</p> <p>1.9.7 Lazeres e ócios</p> <p>1.9.8 Momentos de solidão, isolamento, recolhimento ou tranquilidade moral e do espírito</p> | <p>2. QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES)</p> <p>a) Vida privada (lato sensu) – compreender aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos de um indivíduo (em grau médio) em que acontecem relações de convivência moderada (reservada – número limitado de pessoas) e que exige comunicabilidade. Tem-se a identificação e projeção, pelo indivíduo, da sua face externa e interna.</p> <p>b) Intimidade inter-relacional – compreender aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos de um indivíduo (grau mínimo) em que acontecem relações de convivência mínima (mais reservada – número limitadíssimo de pessoas) e que exige comunicabilidade. Compreende a face externa do indivíduo (integridade física e integridade moral), por ele compartilhada.</p> <p>c) Intimidade subjetiva – compreender aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos de um indivíduo (grau máximo) em que não acontecem relações de convivência, mas de vivência consigo mesmo, e que não exige comunicabilidade. Compreende a face interna e exclusiva do indivíduo (integridade física e integridade moral).</p> <p>2.1 Se tratar de publicidade (comunicação e repercussão pública e/ou social) involuntária, ilegal e/ou indevida de assuntos e/ou fatos pertencente à pessoa ou ao indivíduo mesmo</p> <p>2.1.1 que desnudam a personalidade do indivíduo</p> <p>2.1.2 relativos ao modo de ser do indivíduo</p> <p>2.1.3 relativos à condução da própria vida (individual, familiar, doméstica, profissional e/ou social reservada)</p> <p>2.1.4 relativos à relação do indivíduo com os demais membros do seu meio social reservado e/ou familiar</p> <p>2.1.5 que abalam, quebram ou destroem a consistência psíquica e/ou moral do indivíduo, causando sofrimento espiritual, angústia aborrecimentos e dificuldades</p> <p>2.1.6 inúteis, embaraçosos e indiscretos</p> <p>2.1.7 não relevantes para a sociedade e/ou que não necessitam ser comunicados para terceiros para que o sujeito conviva em sociedade</p> <p>2.1.8 não relacionadas com o espaço público de relacionamento do indivíduo</p> <p>2.1.9 relacionados à curiosidade alheia</p> <p>2.1.10 sob falsas perspectivas ou o indivíduo é apresentado sob uma visão distorcida</p> <p>2.1.11 confidenciais</p> <p>2.1.12 imagens pessoais (fotografias, vídeos, etc.)</p> <p>2.1.13 que o indivíduo não quer que seja de conhecimento geral/público</p> <p>2.1.14 que depõem contra o indivíduo e/ou contra sua família, suas relações e comunicações com outros, sua propriedade e/ou seus negócios</p> <p>2.2 Se tratar de reserva de exclusividade</p> <p>2.2.1 momento do ennesmamento, de isolamento, de reflexão do indivíduo</p> <p>2.2.2 refúgio/fuga espiritual (de ser deixado em paz)</p> <p>2.2.3 desejo do indivíduo de se manter em anonimato (direito de gozar da intimidade em público sem ser reconhecido ou identificado)</p> <p>2.2.4 abstração da necessidade de comunicar-se com os demais</p> <p>2.2.5 abstração de controles e padrões sociais e do poder público</p> <p>2.2.6 abstração das ingerências alheias</p> <p>2.3 Se tratar de invasão e/ou utilização abusiva das comunicações privadas (meios e instrumentos de comunicações)</p> | <p>2.4 Se tratar de divulgação de informações comunicadas ou recebidas confidencialmente por um particular</p> <p>2.5 Se tratar de espionagem e outras indiscrições injustificáveis ou inadmissíveis</p> <p>2.5.1 observações ocultas (vigiar, espreitar, espiar, acossar)</p> <p>2.5.2 escutas e gravações sem autorização</p> <p>2.5.3 coleta e registro de imagens sem permissão</p> <p>2.5.4 leitura e reprografia (cópia) de documentos particulares sem autorização</p> <p>2.6 Se tratar de apropriação, por terceiros, de determinados elementos da personalidade e identificação do interessando, para fins comerciais (lucro) e/ou para proveito próprio ou de terceiros, sem autorização</p> <p>2.7 Se tratar de quebra de relação de confiança num âmbito restrito de convivência (distante de um interesse que possa atingir um espaço público de relacionamento)</p> <p>2.8 Se tratar de violações dos espaços particulares de vivência e convivência do indivíduo</p> <p>2.9 Se tratar de violação dos segredos e sigilos relativos a relacionamentos, atividades e procedimentos em que o indivíduo se encontra inserido (contextos específicos e exclusivos de convivência) – segundo dispositivos legais e códigos de ética e conduta.</p> <p>2.9.1 das comunicações (textual, telegráfica, radioelétrica, telefônica, entre outras)</p> <p>2.9.2 de correspondência (incluindo a destruição de correspondência)</p> <p>2.9.3 da fonte</p> <p>2.9.4 das votações</p> <p>2.9.5 de Justiça</p> <p>2.9.6 profissional</p> <p>2.9.7 fiscal</p> <p>2.9.8 das atividades de inteligência e policiais</p> <p>2.9.9 industrial e empresarial</p> <p>2.9.10 de operação ou serviço prestado por instituição financeira (bancário)</p> <p>2.9.11 de procedimentos administrativos</p> <p>2.9.12 de processo administrativo no âmbito da administração pública</p> <p>2.9.13 relativos a ação popular</p> <p>2.9.14 de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, aquaviários, etc.</p> <p>2.9.15 de dados armazenados, processados e veiculados mediante atividades de informática - ligadas ao tratamento racional e automático da informação</p> <p>2.9.16 de princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet</p> <p>2.9.17 de informações de engenharia genética, biossegurança e biotecnologia</p> <p>2.9.18 de serviços notariais e registros</p> <p>2.9.19 relativos à assistência à saúde</p> <p>2.9.20 relativos à vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica</p> <p>2.9.21 outros segredos e sigilos previstos no ordenamento jurídico e códigos de conduta</p> <p>2.10 Se tratar de interrogatórios mediante processos e meios ilegais como tortura, narcoanálise (mediante o uso de narcóticos), hipnose, detector de mentiras e outros.</p> |

Fonte: Silva (2017, p. 438-440)

No transcorrer deste trabalho, coincidentemente foi sancionada no dia 14/08/2018 a LEI Nº 13.709 que versa sobre a o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018).

Tal dispositivo contempla de forma universal as reflexões trazidas no presente trabalho, fundamentou as questões como respeito à privacidade e autodeterminação informativa, contemplou a amplitude de fronteiras no armazenamento de informações coletadas no território Brasileiro e tratadas no exterior.

Importante ressaltar nas definições referentes a dados pessoais trazidos a luz nesse trabalho por autores consagrados, e que agora se inserem dentro de um contexto jurídico, como descritos no Art.5.

I **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

.....

XII **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XV **transferência internacional de dados**: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI **uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;** (BRASIL, 2018) grifo nosso

Entre os principais objetivos da nova lei que entrará em vigor somente em 2020 está o de garantir uma maior e melhor transparência na forma em que ocorre a coleta, processamento, uso e compartilhamento dos dados das pessoas. A lei entende que

os dados são tanto os encontrados na forma física como digital e visa prover ao titular dos dados maior controle sobre suas informações pessoais, assim como a forma que terceiros as utilizam.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018)

Segundo Mendes e Branco (2013) apud ENAP (2017), o direito à privacidade está vinculado à ideia de controle das informações sobre si mesmo. Assim, o direito à privacidade diz respeito à pretensão do indivíduo de não ser foco de observação de terceiros, de não ter os seus assuntos, informações pessoais e características expostas a terceiros ou ao público em geral.

Vem ao encontro o exposto por Cachapuz e Carello (2017) que reforçam através da autodeterminação informativa, a autonomia do sujeito em relação a sua personalidade:

Como a concepção de uma autodeterminação informativa reforça a estrutura das esferas para o exame do que é privado também em relação às informações referentes à personalidade, o destaque conferido à situação de um direito mais concreto - acesso, armazenamento e transmissão de dados informativos - dentre os demais direitos de personalidade, contribui para a precisão de conceitos indeterminados e cláusulas gerais hoje presentes nas codificações civis e permite analisar, de forma específica, a situação empírica que corriqueiramente se dispõe, cada vez mais, à análise dos tribunais. (CACHAPUZ, CARELLO, 2017 p.10)

Cachapuz (2006) infere sobre o conceito de autodeterminação informativa a partir da interpretação do responsável por gerir a informação em relação à privacidade do titular de tais informações,

Em relação ao tratamento dispensado à proteção de dados nominativos ¹³, matéria que desafia a comunidade jurídica contemporânea relativamente à questão da privacidade, o conceito de autodeterminação informativa tem igualmente contribuído para orientar a atividade do intérprete, ao reconhecer a autonomia do indivíduo tanto dirigida ao controle e à transmissão de informações personalíssimas, como encaminhada à possibilidade de acesso a

¹³ Consideram-se dados nominativos as informações relativas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis (no caso, uma identificação direta ou indireta, que possa ser promovida a partir dos dados que se apresentam processados separadamente ou conjuntamente). Os dados nominativos devem corresponder a informações capazes de permitir uma identificação de seus titulares. Ou seja, capazes de criar uma relação de associação a uma pessoa determinada ou determinável em concreto, autorizando, em contrapartida, uma garantia protetiva à sua intimidade e vida privada. Para ampliar a discussão da matéria, sugere-se ORTIZ, 2002, p. 139. (CACHAPUZ, 2006, 256)

qualquer informação. Dessa forma, fundamental para identificar uma efetiva proteção às informações pessoais dos indivíduos numa sociedade informatizada é a possibilidade de que o controle sobre o armazenamento e a transmissão de dados possa ser realizado pelo titular da informação de modo amplo, permitindo ao cadastrado uma supervisão tanto em relação à justificação conferida por um interesse público no armazenamento de dados, como em relação à justificação de uma transmissão do conteúdo informativo a terceiros. Reconhece-se, como de regra, a possibilidade de interferência do indivíduo no processo de acesso e de correção de dados. (CACHAPUZ. 2006, 256)

Cachapuz e Carello (2017) ponderam sobre a LAI no sentido de dar amplo acesso em detrimento da privacidade dos indivíduos:

Analisando o teor da Lei 12.572/11, bem como de seus procedimentos e conceitos inseridos nos artigos 3º e 4º, respectivamente, percebe-se a preocupação do legislador em garantir o acesso às informações através do argumento de fomento do controle social e a transparência da gestão pública. Porém, nesse ponto, a proteção à esfera privada do indivíduo é mitigada, não havendo um período específico para que tais dados permaneçam a disposição de quem possa interessar a exceção do próprio. (CACHAPUZ, CARELLO, 2017 p.21)

Outra preocupação é sobre o controle na transmissão de dados nominativos, em que a Cachapuz (2006) traz duas questões:

1. Com a transmissão de dados transfronteiras e seus reflexos, especialmente em países de desenvolvimento tecnológico inferior;
2. Está associada diretamente ao problema da observação de uma proteção à intimidade ou a vida privada, refere-se à responsabilidade decorrente de uma transmissão indevida de dados nominativos a as formas de controle que se apresentam possíveis em face do aparato tecnológico hoje existente.

Cachapuz (2006) esclarece que a autodeterminação informativa como toda e qualquer informação pessoal só se torna pública se tutelada por um determinado interesse público, conhecida do titular a sua existência e com quem é compartilhada. Para a autora o conceito de autodeterminação informativa exige reciprocidade de conduta na esfera pública

[...] no âmbito em que se torna visível o que, a princípio é reservado. Isso significa reconhecer que informações são compartilhadas e que só podem permanecer públicas porque existe o conhecimento do titular acerca de sua extensão. (CACHAPUZ. 2006 p.250)

A nova Lei de Proteção de Dados chega para suprir várias das lacunas existentes sobre os dados pessoais quanto à coleta, uso, tratamento e difusão e acarretando mudanças na forma que as instituições tanto públicas como privadas se utilizam dos dados pessoais dos cidadãos.

Mesmo com a nova legislação que ainda não está em vigor, mas em fase de adequação por parte das instituições, questões relacionadas à discricionariedade e a interpretação pelos juristas e magistrados em suas decisões ainda serão contempladas.

Cabe ressaltar as palavras de Silva (2017) que atenta para o sopesamento, ou seja, o equilíbrio na interpretação e na discricionariedade ao liberar o acesso:

[...] entende-se que a interpretação, a compreensão e a aplicação dos preceitos dispostos nos textos legais (Constituição Federal e Lei de Acesso à Informação) sobre intimidade, vida privada, honra e imagem não constituem uma reprodução de um conjunto de imperativos fixos e unívocos. Esses processos precisam revelar o sentido e o alcance apropriado da lei para a vida real, tendo como referência o contexto e as circunstâncias do caso concreto (a extensão da discricionariedade – análise cuidadosa da situação concreta), assim como os interesses, bens, valores, alcances e os limites de aplicação de cada um dos direitos em pauta. Entende-se que, na busca da discricionariedade, ou seja, do contexto fático e do contexto jurídico, as respostas que se pretende encontrar, nos casos de colisões entre os princípios em questão, são: o quê, por quem, para quem, por quê, para quê, quando, onde, como e em que condições o fato se deu? Só assim é possível **'pensar os interesses em jogo' e estabelecer em que medida um dos princípios deve ceder.** (SILVA 2017, p. 501). Grifo nosso

O quadro abaixo auxilia na compreensão do contexto Fático, Arquivístico e Jurídico quanto ao Sopesamento na decisão sobre o acesso as informações:

Quadro 5: Contexto Arquivístico no Sopesamento



Fonte: Silva (2017) Adaptado do original

Através da análise dos dados demonstrados durante este trabalho foi possível identificar a metodologia na coleta, acesso e difusão convencionalizada nos termos e sua relação com a Arquivologia e demais legislações.

Como se percebe, as respostas que devem ser procuradas nos casos de colisões entre o direito de acesso à informação e os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, quando as informações solicitadas estão contidas em documentos arquivísticos, são aquelas que os componentes do contexto arquivístico, em especial a proveniência, ajudam a responder, pois conferem ao documento seu poder de prova e testemunho dos atos e interesses envolvidos e dão ao conteúdo do documento, ou seja, à informação, seu significado autêntico e íntegro (completo) (SILVA 2017, p. 502).

Importante também destacar que o Grupo de Interesse *Family Search International* através de suas ações preservou inúmeros documentos que estavam deixados de lado pelas instituições custodiadoras e em consequência muitos se perderem por falta de políticas de preservação e cuidados e técnicas de conservação.

[...] algumas cópias chegaram a ter seus papéis integralmente microfilmados, enquanto outras, recebendo notícias prévias, barraram o trabalho mórmon. Como consequência, parte do acervo católico pode ser acessada em centros de família regionais da Igreja Mórmon, bem como o acervo de diversas outras instituições arquivísticas. (PINSKY, 2008, p. 41)

Mas em contraponto o uso dos dados coletados foi pouco ortodoxo, pois após a coleta indiscriminada o acesso aos interessados titulares dos dados ou aos pesquisadores a esses dados somente poderia ocorrer mediante pagamento a empresas parceiras.

De acordo com Pinsky (2008) as ações dos mórmons na coleta indiscriminada geraram medo e desconfiança por parte das instituições custodiadora, como por exemplo as cópias pois “todo e qualquer pesquisador sistemático das fontes documentais católicas seja um potencial mórmon ‘disfarçado’.

Cabe destacar uma frase conhecida no direito, qual seja, enquanto aos particulares é considerado lícito tudo que a lei não proíba, a administração pública só lhe é facultado fazer o que a lei autoriza.

Portanto as ações dos mórmons e as consequências ocorreram em períodos sociais, históricos e legais que lhes oportunizaram realizar essas ações.

A lei permitia e não os impedia, mas a partir de 2020 com a nova lei de proteção de dados algumas de suas ações serão enquadradas como ilicitudes.

Este trabalho não foi realizado para se determinar um juízo de valor pessoal do autor sobre as ações do Family Search, mas para mostrar através das várias nuances legais, jurídicas e arquivísticas os limites entre a legalidade e a moralidade; e entre o interesse social e o econômico.

Se os fins justificam os meios, ou os meios justificam os fins não cabe a esse autor entrar nessa celeuma.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi baseado na análise da atuação do Grupo de Interesse *Family Search International* quanto ao acesso, coleta e difusão de dados pessoais, incluindo os de caráter reservado provenientes dos Livros do Registro Civil no Brasil, custodiados por Arquivos Públicos Brasileiros e Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais, a transferência e custódia bem como o tratamento informacional na cidade de Utah e os objetivos na difusão das informações pessoais em sites do FSI.

Através da revisão da literatura arquivística, legal e Jurídica foi possível caracterizar os documentos produzidos pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais auxiliando na compreensão quanto à natureza e a função e a que se destina cada documento, desse modo sob o ponto de vista arquivístico, concluímos que a certidão é o tipo documental responsável a dar publicidade aos assentamentos e o Livro do Registro Civil, por sua vez contém dados pessoais sensíveis que envolvem a privacidade do seu titular, embora possua o caráter público não se configura como documento público, pois carece do exame das informações constantes no assentamento na qual compete ao intérprete, no caso dos Serviços notariais o Registrador e nos Arquivos Públicos o Arquivista.

O estudo do compêndio de leis, normas e regulamentos referentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, resultou em algumas considerações importantes quanto ao acesso e a publicização dos atos notariais de nascimento, casamento e óbito.

Em toda a trajetória legal e regimental referente ao Registro Civil, ficou estabelecido que os assentamentos de nascimentos, casamentos e óbitos fossem exarados em livros.

A forma de Publicidade desde a implantação do Registro Civil até os dias atuais, conforme analisado, foi pela expedição da Certidão, através da transcrição dos atos e documentos constantes nos assentamentos.

A Certidão de Inteiro Teor, por possuir o caráter integral do registro, passou a partir da LEI 6.015/1973 a ter restrições de acesso devido à regulamentação de dispositivos de proteção a informações sensíveis.

Do Período de 1928 a 1973 foram recolhidos aos Arquivos Públicos cópias dos Livros de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, tal obrigatoriedade caiu com a vigência da LEI 6.015 de 31/12/1973;

Ao analisar o quadro dos elementos de identificação referentes ao registro civil no Brasil, foi possível constatar variações quanto às características e os dados pessoais nos atos do registro durante o período estudado:

Termos como dia, mês, ano, lugar de nascimento, hora certa, sexo do recém-nascido, fato de ser gêmeo, nome e prenome, declaração de natimorto, seguiu inalterados por todo o percurso da norma;

Termos que designavam filhos adotados, naturais, ilegítimos, legítimos, Cor/Raça, declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta, a ordem de filiação de outros irmãos, sentenças de legitimação adotiva e distinção quanto à ascendência paterna ou materna, foram classificados como informações sensíveis, cabendo ao notário, tabelião, oficial de registro ou registrador suprimi-las no caso da emissão de certidão.

Sob o ponto de vista jurídico realizou-se a revisão bibliográfica sobre a Lei de Acesso a Informação e sua amplitude na temática sobre informações pessoais e na concessão do acesso. Também sobre a nova lei de proteção de dados na qual preenche várias das lacunas existentes sobre os dados pessoais quanto à coleta, uso, tratamento e difusão de informações sensíveis.

Refletiu-se sobre a preocupação dos profissionais arquivistas entre conceder o acesso as informações ou resguardar o direito à privacidade dada às diversas interpretações legais que o tema sugere, pois embora carregue a dimensão pública, os registros civis contêm diversos elementos pessoais, por outro lado, discutiu a autodeterminação informativa, ou seja, o direito dos titulares das informações de saber onde, como e quando seus dados estão sendo disponibilizados para acesso público? A quem e qual interesse cabe o acesso de dados nominativos ou das informações de familiares?

Este trabalho se desdobrou em outra preocupação recorrente, sobre a viabilidade da aplicação da política nacional de arquivos pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), responsável por implementar e estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Na esfera de sua competência, tem a atribuição de promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas.

Tal preocupação surgiu durante a análise dos termos de convênio firmados entre os Arquivos Públicos e o *Grupo de Interesse Family Search International* (FSI), pois se efetivamente houvesse essa integração entre os Arquivos Públicos, seria de domínio das demais instituições Arquivísticas a Resolução do TJRS que cancelou a coleta indiscriminada dos Livros de Registro Civil, desse modo o grupo FSI não teria firmado acordos ou convênios posteriores com outras Instituições Arquivísticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO NACIONAL. **Arquivo Nacional e Family Search disponibilizam documentos de registro civil para pesquisa online**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/br/ultimas-noticias/846-arquivo-nacional-e-family-search-disponibilizam-documentos-de-registro-civil-para-pesquisa-online.html>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes: Tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006. 320 p.

_____. **Como Fazer Análise Diplomática e Análise Tipológica de Documento de Arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002. (Projeto Como Fazer, 8).

_____. **Diplomática e Tipologia documental em arquivos**. 2. ed. Brasília - DF: Briquet de Lemos/Livros, 2008. 106 p.

BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1874**, Página 434 Vol. 1 pt. I (Publicação Original). **DECRETO N. 5.604 24 de março de 1874. Diário Oficial** 24 de março de 1874. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1888**, Página 248 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). **DECRETO N. 9.886, 7 de março de 1888. Diário Oficial** 7 de março de 1888. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Coleção de Leis do Brasil - 1890**, Página 168 Vol. 1 fasc. 1º (Publicação Original). **DECRETO N. 181, de 24 de janeiro de 1890. Diário Oficial** 24 de janeiro de 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Coleção de Leis do Brasil - 1928**, Página 630 Vol. 2 (Publicação Original). **DECRETO N. 18.542 24 de dezembro de 1928. Diário Oficial** 24 de dezembro de 1928. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18542-24-dezembro-1928-518018-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Coleção de Leis do Brasil - 1939**, (p. 99, col. 1 Vol. 007 (Publicação Original). **DECRETO N. 4.857 – de 9 de novembro de 1939. Diário Oficial** 9 de

novembro de 1939. Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=406456&id=14401856&idBinario=15686270&mime=application/rtf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. Congresso Nacional. **LEI n. 6.015 31 de dezembro de 1973. Diário Oficial da União**. BRASÍLIA 31 de dezembro de 1973. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm. Acesso em: 2 out. 2018.

_____. **Constituição. República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. Congresso Nacional. **LEI n. 8.935 18 de novembro de 1994. Diário Oficial da União**. Brasília 18 de novembro de 1994. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. Congresso Nacional. **LEI n. 12.527 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União**. Brasília 18 de novembro de 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art46.

Acesso em: 5 out. 2018.

_____. **Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Planalto. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-publicacaooriginal-156212-pl.html> . Acesso em 10 nov. 2018.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. **Intimidade e Vida Privada no Novo Código Civil Brasileiro**: Uma Leitura Orientada no Discurso Jurídico. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, v. 1, 2006. 303 p.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. CARELLO Clarissa Pereira **Tratamento à Informação, Dados Nominativos e a Interpretação Possível à Lei de Acesso à Informação**.

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI / BRAGA - PORTUGAL. 2017

Florianópolis: www.conpedi.org.br. Disponível em

<https://www.conpedi.org.br/eventos/braga2017/> . Acesso em 10 nov. 2018.

CHOSSANI, Frank Wendel. A Certidão de Inteiro Teor no Registro Civil das Pessoas Naturais. **Colégio Notarial do Brasil.CF**. BRASÍLIA/DF, 29 junho 2016. Disponível em:

<https://www.notariado.org.br/artigo-a-certidao-de-inteiro-teor-no-registro-civil-das-pessoas-naturais-frank-wendel-chossani/>. Acesso em: 25 set. 2018.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Acesso à Informação, Módulo 2, Negativas de acesso à informação**. 2017 Brasília, DF

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Editora da UFRGS. Porto alegre. 2009

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar um Projeto de Pesquisa**. Editora Atlas. São Paulo.2012

LAROZZA, Felipe. Processo de Higienização dos Livros de registro Civil - APESP. **motherboard.vice.com**. São Paulo. Disponível em: https://motherboard.vice.com/pt_br/article/nzdjew/a-grande-arvore-genealogica-mormon. Acesso em: 21 nov. 2018.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Análise Documental e Análise Diplomática: Perspectivas de interlocução de Procedimentos**. Marília, 2009. 198 p. Tese (Pós Graduação em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/103371?locale-attribute=es>. Acesso em: 10 out. 2018.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. O Ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do Estado nacional, 1851-1852. **almanack braziliense informes de pesquisa**, n. 01, p. 127, maio 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11610>. Acesso em: 23 out. 2018.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** São Paulo: Ed. UNESP; SP: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Disponível em <http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-05.pdf> Acesso em 21 nov. 2018

PINSKY, Carla, Bassanezi. (organizadora). **Fontes Históricas** 2.ed. reimpressão. São Paulo. Ed. Contexto, 2008.

RIBEIRO, Murilo Vicente Leite. : Cofre de Registros da Montanha de Granito, estado de Utah (USA. **OsMórmons.com**. Disponível em: <http://osmormons.com/cofre-mormon-nas-montanhas-entre-os-8-lugares-mais-protegidos-do-mundo/>. Acesso em: 21 nov. 2018.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os Fundamentos da Disciplina Arquivística**. Tradução Magda Bigotte de Figueiredo. 1. ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998. 356 p. Tradução de: Les Fondements de la Discipline Arquivistique.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Processo Administrativo SPI nº020450-0300/01-7. 31.**Autorização para Microfilmagem de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e óbitos pela Sociedade Genealógica de Utah**: Corregedoria-Geral da Justiça. Porto Alegre. p. 218, 31 out. 2008.

_____ PROV. 032/2006- Corregedoria-Geral da Justiça. **Consolidação Normativa Notarial e Registral**. Diário Oficial. PORTO ALEGRE 16 de nov. de 2006.

SP. Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Processo N° CC/150152/2015 14 abril 2016. **Termo de Convênio para Digitalização dos Livros de Registro Civil**: APESP. São Paulo.

SILVA, Welder Antônio. **Exceções Legais ao Direito de Acesso à Informação: Dimensões Contextuais das Categorias de Informação Pessoal nos Documentos Arquivísticos**. Belo Horizonte, 2017. 541 p. Tese (Ciência da Informação) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 2017.

ANEXOS

ANEXO A - Pedido de Autorização para Microfilmagem - SGU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 48/83

F.: 139.159.706



PARECER Nº 90/83

*Microfilmagem dos atos do Re-
tro Civil das Pessoas Naturais
corridos até 1920, pela "Soc-
de Genealógica de Utah".*

SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL

1. É solicitada, pela "Sociedade Gene-
gica de Utah", representada, no Brasil, pela Igreja de Jesus Cr-
dos Santos dos Últimos Dias, a microfilmagem dos atos de nascim-
tos, casamentos e óbitos, constantes dos Ofícios de Registro C-
das Pessoas Naturais, ocorridos até 1920. O propósito dessa soc-
de é "preservar, com técnicas mais avançadas possíveis, num dep-
to central, extremamente seguro, localizado na cidade de Lago S-
do em Utah, os registros" dessa natureza, ficando, por isso, "p-
gidos contra desastres naturais, inundações, incêndios, terremoto
assim como a deterioração natural do tempo, ou causada por inse-
umidade e pelo uso inadequado dos mesmos", cumprindo, em resumo
fins estritamente "culturais a serviço da comunidade, não exist-
em sua motivação qualquer fim de especulação ou de lucro" (fls.

Uma vez processados os filmes, a s-
dade fornecerá, "sem qualquer custo ao arquivo original, uma c-
positiva de todos os assentos microfilmados" (fls. 3).

2. Tive o ensejo de manter contato pe-
com representante dessa sociedade, nada tendo este, então, acre-
tado, quanto aos propósitos, além do que está enunciado no ofic-
solicitação (fls. 2/3).

Em outros Estados, como é bem de-
ver a fls. 4/11, a requerente obteve a autorização que aqui ago-
veicula.

Quanto à guarda das cópias de micr-
mes que a sociedade diz fornecer, mantive contatos com a Direto-
/)

ANEXO B - Pedido de Renovação FSI



Sociedade Genealógica de Utah

*R.A. do digno Juiz Corregedor
Dr. a qual com o mesmo
de Utah.*

16-3-2001

São Paulo, 15 de Março de 2001

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Sociedade Genealógica de Utah, fundada em 1894 na cidade de Salt Lake City, Estado de Utah, nos Estados Unidos da América, onde tem sua sede, está representada e mantida no Brasil pela Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Por sua própria natureza, a Sociedade Genealógica de Utah, tanto no Brasil como no exterior, não tem finalidade lucrativa, dependendo para cumprimento de seus fins, dos fundos da própria Associação. Portanto, não se trata de entidade comercial, nem recebe qualquer tipo de remuneração ou subvenção pública pelo trabalho que realiza.

Seu propósito é microfilmar, compilar e preservar, com a técnica mais avançada possível, os registros de interesse genealógico e histórico de todo o mundo. Dessa forma tais registros, extremamente valiosos para propósitos culturais e históricos estarão protegidos contra desastres naturais, incêndios, assim como a deterioração natural causada por insetos, umidade ou pelo uso inadequado dos mesmos.

O trabalho consiste em microfilmar os registros antigos, desde seu início até o ano de 1930 para os assentamentos de nascimentos, até 1950 para os assentamentos de matrimônios e até os dias atuais para os assentamentos de óbitos dos registros dos Cartórios de Registro Civil do Estado. Todo processo da microfilmagem é feito com perícia e adequação para a preservação dos registros originais, no próprio local onde se encontram, com equipamento e pessoal técnico especializado nesse trabalho.

No Brasil estão sendo microfilmados atualmente, os registros dos Cartórios de Registro Civil dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Vários outros estados já tiveram seus registros microfilmados.

Por cortesia, uma vez processados os filmes, a Sociedade Genealógica de Utah doará, sem qualquer custo, ao arquivo da Corregedoria, uma cópia de todos os microfilmes realizados.

ANEXO C - Acordo de Cooperação APERS e FSI


 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
 GABINETE DO SECRETÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 949/FPE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS – SMARH, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, A FIM DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ACERVO DO REGISTRO CIVIL E OUTROS, DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO.

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.465.988/0001-64, situada na Avenida Borgés de Medeiros, n.º 1501, Centro, em Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor **Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli**, RG n.º 4006413768, inscrito no CPF sob o n.º 333.552.230-34, doravante denominada **SMARH**, e a **Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.012.019/0001-42, situada na Avenida Professor Francisco Morato, n.º 2430 A Bairro Caxingui, São Paulo, SP, CEP 05512-300, neste ato representada pelo seu gerente regional, Senhor **Mário Luiz de Souza da Silva**, RG n.º 06.004.820-4, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 673.021.817-72, domiciliado na Avenida Professor Francisco Morato, n.º 2203, Bloco A1, ap. 104, São Paulo, SP, CEP 05512-300, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito abaixo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na Instrução Normativa CAGE n.º 01/06 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, assim como pelos termos dos documentos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando implementar o projeto de criação de imagens digitais dos documentos originais referenciados nesta Cláusula Primeira, doravante denominada **Imagens Digitais**. O processo de criação de Imagens Digitais está a seguir denominado **Digitalização de Imagens**. Os

Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borgés de Medeiros, 1501, 2º andar – Praia de Belas – Porto Alegre/RS – CEP 90119-900
 Fone: (51) 3288 1205 - PABX: (51) 3288 1200 – Fax: (51) 3225 7709 – secretaria-administracao@smarh.rs.gov.br
 4847-2652-6515

ANEXO D - Termo de Convênio APESP e FSI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº: CC/150152/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E ESTA PELA UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DOS LIVROS-TALÃO CARTORÁRIOS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO, com sede no Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo, na Av. Morumbi, nº 4.500, Morumbi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.755.269/0001-90, e esta por meio da UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, localizada na R. Voluntários da Pátria, nº 596, Bairro de Santana, no Município de São Paulo, neste ato representada por seu Coordenador, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, portador da cédula de identidade RG nº 18.048.403, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.117.678-97, doravante denominado **ARQUIVO PÚBLICO**, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, organização sem fins lucrativos, de natureza religiosa, educacional, cultural, recreativa e de caridade, com sede na Av. Prof. Francisco Morato, nº 2.430, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.012.019/0001-42, neste ato representada por seu procurador, Sr. MARIO LUIZ

  1/6

ANEXO E - Acordo de Cooperação Técnica FSI e ARQUIVO NACIONAL



Arquivo Nacional
 Fis: 132
 Rubrica: *[Signature]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL



FamilySearch

COPRA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
 INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL, E
 A FAMILYSEARCH INTERNATIONAL
 PROCESSO Nº 320.000124/2009-19**

A **UNIÃO**, por intermédio do **ARQUIVO NACIONAL**, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, inscrito no CNPJ sob nº 04.374.067.0001-47, situado na Praça da República, nº 173, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu diretor-geral, Jaime Antunes da Silva, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da cédula de identidade nº 02.047-550-5 SSP/RJ-DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 212.140.187-34, de acordo com as competências previstas no Art. 22, inciso XI, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011 e, de outro lado, **FAMILYSEACH INTERNATIONAL**, entidade jurídica sem fins lucrativos, constituída conforme as leis do Estado de Utah, Estados Unidos da América, com sede em 50 East North Temple Street, Suite 500, Salt Lake City, Utah, EUA, e escritório no Brasil à Avenida Professor Francisco Morato, 2430, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Gerente de Relacionamento no Brasil, Mario Luiz de Souza da Silva, portador da cédula de identidade nº 06004820-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 673021817-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, têm entre si, como justo e acertado, o presente Acordo de Cooperação Técnica”, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com o objetivo de proceder ao preparo arquivístico e à criação de arquivos eletrônicos de imagens digitais (digitalização) de acervo documental sob a guarda do Arquivo Nacional previamente selecionado em comum acordo pelos partícipes, conforme plano de trabalho em anexo.

SUBSLÁUSULA ÚNICA - As atividades referidas no *caput* da presente cláusula serão desenvolvidas no prazo de vigência deste Acordo, sem prejuízo das rotinas de trabalho do programa de preservação desenvolvido pelo Arquivo Nacional.



ANEXO F – Termo de Privacidade FSI

20/08/2018 Normas de Privacidade | Mormon.org

mormon.org | MUNDIAL

A IGREJA DE
JESUS CRISTO
DOS SANTOS
DOS ÚLTIMOS DIAS

CONVERSE ONLINE

PERFIL

PESQUISAR

Normas de Privacidade (Atualizada 2014-03-18)

A privacidade de suas informações pessoais é importante para nós. Essas Normas de Privacidade se aplicam a todos os sites de propriedade da Corporação do Presidente de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Corporação do Bispado Presidente de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e operados por ela (como notificado especificamente na primeira página do site), pelo FamilySearch International e pelo Fundo Perpétuo de Educação, Inc. (conjuntamente denominadas “a Igreja”, “nós”, “nos” e termos semelhantes). Essas Normas de Privacidade são uma declaração geral que descreve como nós coletamos, usamos e processamos as informações pessoais que você fornece aos nossos sites, aos aplicativos móveis e recursos com base na Internet (denominados “recursos”). Procuramos coletar, utilizar e divulgar informações pessoais de modo consistente com as leis do país onde as coletamos.

Em algumas jurisdições, as entidades afiliadas à Igreja poderão fazer adaptações exclusivas das Normas de Privacidade para atender aos requisitos das leis locais aplicáveis. Sempre que uma adaptação for necessária, forneceremos uma notificação adicional.

Você pode visitar a maioria de nossos recursos sem que seja necessário fornecer nenhuma informação pessoal. Nos casos em que solicitamos informações pessoais, regemo-nos pelos seguintes princípios de privacidade, no que se refere à maneira como coletamos, utilizamos, divulgamos, transferimos e armazenamos suas informações.

Práticas de Privacidade

1. Coleta de Informações. Quando você cria uma conta SUD, seja diretamente ou por meio de um site do FamilySearch, cadastra uma conta em um de nossos sites, adiciona informações de perfil ou executa ações semelhantes, podemos coletar ou obter de você ou de seus registros de membro (se for o caso) informações incluindo, mas não limitadas a: nome, endereço residencial, endereço de e-mail, número de telefone, idade, fotografia, informações para pagamentos, contato ou preferências de perfil e informações sobre a unidade da Igreja. Quando você baixa ou utiliza nossos serviços por aplicativos móveis, automaticamente coletamos informações sobre o tipo de dispositivo em uso e a versão do sistema operacional.

Você pode ser convidado a participar de pesquisas ou concursos em nossos recursos. Se escolher participar, você receberá um comunicado particular explicando o objetivo da pesquisa ou do concurso e as intenções de uso das informações de identificação pessoal requeridas. Sua participação nas pesquisas ou nos concursos é voluntária. Podemos usar fornecedores de serviços terceirizados para realizar as pesquisas ou os concursos em nosso nome.

Suas informações de localização podem ser coletadas por meio de alguns aplicativos móveis com o objetivo de ajudar a encontrar a capela ou o templo mais próximo ou por razões semelhantes. Você pode alterar as configurações de seu dispositivo para desativar os serviços de localização.

Podemos igualmente recolher informações que seu dispositivo na Internet ou seu navegador envie sempre que você visitar um dos nossos recursos, incluindo um endereço IP (Protocolo Internet).

2. Utilização de Informações Pessoais. Poderemos utilizar as informações pessoais que você nos fornecer para (a) permitir-nos contatá-lo, (b) atender a suas solicitações, (c) pedir-lhe comentários voluntários sobre as funções ou o conteúdo de nossos recursos, ou (d) ajudar-nos a cumprir a missão da Igreja.

Também poderemos utilizar as informações pessoais dos usuários para fins internos, incluindo auditorias, análises de dados, resolução de problemas e pesquisa.

Além disso, poderemos utilizar tanto as informações pessoais que você forneceu, como aquelas que nos sejam enviadas por seu navegador (consulte a seção 11, abaixo) para detectar usuários que possam estar prejudicando os nossos recursos. Poderemos também usar as informações pessoais fornecidas por você e as informações de seu navegador para personalizar a experiência do usuário em nossos recursos, tais como

<https://www.mormon.org/por/norma-de-privacidade>

1/5

ANEXO G – Consulta CNPJ - Family Search International

16/11/2018

Receita Federal do Brasil

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.012.019/0001-42 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/03/1967 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R PROF FRANCISCO MORATO | NÚMERO 2430 A | COMPLEMENTO |
| CEP 05.512-300 | BAIRRO/DISTRITO CAXINGUI | MUNICÍPIO SAO PAULO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJIGREJA@LDSCHURCH.ORG | | TELEFONE (11) 3723-3314 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/11/2018 às 11:28:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO H – Certidão de Nascimento Simples




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 NOME:
RONALDO MILANEZ DE OLIVEIRA

Cartório de Registro Civil da 2ª Zona
 Nascimentos, Casamentos e Óbitos
 NINO JOSÉ CANANI - Oficial
 PORTO ALEGRE - R. G. DO SUL

CPF:

MATRÍCULA:

Livro: A-16 - Folha: v - Termo:

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: DIA MÊS ANO

HORA DO NASCIMENTO: NATURALIDADE:

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF: LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: SEXO:

FILIAÇÃO:

AVÓS:

GÊMEO: NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO:

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:
 O registrado casou-se em 30/04/2014, com Patrícia Galvão, estando o termo lavrado no livro B440, fls. 225, sob nº 733 deste Ofício, conforme anotação à margem do assento. A margem do assento consta averbação do CPF do(a) registrado(a).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
 Nada consta.

2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
 Titular do Ofício: Nino José Canani
 Comarca: Porto Alegre
 Porto Alegre - RS
 Avenida Venâncio Aires, 243 - Bairro Cidade Baixa
 Fone: (51) 3221-7176
 E-Mail: rcpn2zona@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.


 Daniel Abech da Rocha
 escrevente autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0464.00.1800002.26458
 Certidão: R\$ 26,20 - Processamento eletrônico: R\$ 4,60 - Selos: R\$ 4,10 - Nota nº 510026
 A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: D. A. d. R.

ARPENBRASIL AA 011060625 BRP

ANEXO I – Certidão de Inteiro Teor, cópia reprográfica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE INTEIRO TEOR

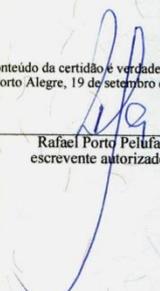
Cartório de Registro Civil da 2ª Zona
Nascimentos, Casamentos e Óbitos
NINO JOSÉ CANANI - Oficial
PORTO ALEGRE - R. G. DO SUL

MATRICULA:
0 . 0 . 0 . 0 0 0 0

Certifico que, sob a matrícula acima, encontra-se o **Registro de Nascimento de Ronaldo Milanez de Oliveira** com o seguinte teor: "Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Pôrto Alegre e cartório do Registro Civil da segunda zona, compareceu **RODRIGO OLIVEIRA**, funcionário autárquico, e declarou que, no dia 08 de fevereiro de 1968, às 14 horas, no Hospital Ernesto Dormelles, nesta capital, nasceu uma criança de côr branca, do sexo masculino, à qual foi pôsto o nome de **RONALDO MILANEZ DE OLIVEIRA**, filho legítimo do declarante e sua esposa, dona **ROSELIANE EZZOLLA**, de afazeres domésticos, ambos naturais dêste Estado, casados pelo cartório da quarta zona desta capital, residentes na rua Januário Scalzzilli, número sete, nesta cidade, e neto paterno de **RODRIGO OLIVEIRA** e **OLIVEIRA**, e materno de **Roque da Fontoura Milanez e NEUSA DA ROCHA MEDEIROS**. Registro feito com o pagamento da multa, de acôrdo com a lei em vigor, à vista de atestado das testemunhas. Do que, para constar, eu, **Glécia Ribeiro da Silva**, suboficial, lavrei êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante, as testemunhas **Zuleika Tafernaberi Ulguim**, doméstica, residente na avenida Getúlio Vargas, mil cento e oitenta e quatro, e **Carmen Sílvia Silveira Viegas**, comerciária, residente na rua Avaf, trezentos e quarenta e dois, que exibiram documentos de identidade, e por mim, suboficial do Registro, que o subscrevo e assino. (ass) **Glécia Ribeiro da Silva**, suboficial, e **Zuleika Tafernaberi Ulguim**, **Carmen Sílvia Silveira Viegas**. Assento e certidão: Ncr\$ 1,00. (ass) **Glécia Ribeiro da Silva**. À margem do assento consta o seguinte: "Anotação: A pessoa registrada no assento ao lado casou hoje por este cartório (esta) **GUARANA OLIVEIRA**, estando o têrmo lavrado no assento, fls. 07, sob nº 123456. Pôrto Alegre, 19 de setembro de 2018. (ass) **Neusa da Rocha Medeiros**. 12026/2018. Averbção. Conforme Provimento nº 63 de 14/11/2017, art. 6º, § 3º, averbo para todos os efeitos legais que o(a) registrado(a) é portador(a) do CPF nº 012345678901234. Porto Alegre, 18 de setembro de 2018. S/D: 0464.00.1800002.23759. Ass: **Rafael Porto Pelufa**."

2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Nino José Canani
Porto Alegre - RS
Avenida Venâncio Aires, 243 - Bairro Cidade Baixa
Fone: (51) 3221-7176 - E-Mail: rcpn2zona@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fê.
Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.



Rafael Porto Pelufa
escrevente autorizado

| | |
|---|-----------------------|
| Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual nº 12.692/2006) | 0464.00.1800002.24118 |
| Emolumentos: Gratuito. | |
| A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br | |

ARPENBRASIL AA 009244293 BRP